

ATA N.º 16/2015

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 40 minutos

Encerramento: 17 horas e 01 minutos

No dia vinte do mês de abril de dois mil e quinze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta e cinco minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves

Augusto José Ferreira Marques

Catarina Pinheiro Vale

Domingos dos Santos

Ana Paula Flausino de Oliveira, em substituição de José

Rodrigues da Avó

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e quarenta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente – Suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística – Despacho a ratificação	Despacho n.º 112/2015	
3	Delegação de competências na área da Reabilitação Urbana na CIMLT sob a forma de contrato interadministrativo		CIMLT
4	Reunião extraordinária do Conselho Intermunicipal da CIMLT – A conhecimento		

Divisão Municipal de Gestão Financeira

Gestão e Controle do Plano e Orçamento

- 5 Apresentação dos Documentos de Prestação de Contas – Exercício de 2014
- 6 2.^a Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano
- 7 Proposta – Minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente
- 8 Proposta – Minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Samora Correia
- 9 Proposta de delegação de competências da Assembleia Municipal no presidente da Câmara para assunção de compromissos plurianuais inferiores a 20.000 contos (99.759,57 €)

Inventário e Cadastro

- 10 Inventário de todos os bens, direitos e obrigações constitutivos do património do Município de Benavente / Exercício de 2014

Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

- 11 Concurso público n.º 05/2014/CCE, para a aquisição de serviços de segurança e saúde no trabalho – Erros e omissões
- 12 Ajuste direto para aquisição de apólices de seguros (36 meses) – Central de Compras Eletrónicas da CIMLT – Acordo Quadro

Subunidade Orgânica de Contabilidade

13	Resumo Diário de Tesouraria Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
14	Pedido de licença para distribuição de flyers publicitários na via pública / Despacho a ratificação	Reg.º n.º 4464/2015, de 07.04	Metro News Publicações, S.A.
15	Pedido de informação (Unidade móvel / Publicidade) – Licenciamento zero / Despacho a ratificação Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos Apoio Jurídico	Reg.º n.º 4609/2015, de 10.04	Meo – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.
16	Legislação síntese Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos	Inf. A.J. n.º 1939, de 15 de abril	
17	Renovação de contrato de avença – Joaquim Manuel Salvador S. Serrador Subunidade Orgânica de Património	Informação n.º 4423/2015	
18	Proposta / Arrematação da concessão do direito de exploração do bar existente na piscina Municipal de Samora Correia Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes Apoio Administrativo às Obras Municipais		
19	Empreitada de: “Reparação do tapete de betão betuminoso em camada de desgaste na Rua Movimento das Forças Armadas, em Samora Correia” – Liberação de 60% da caução prestada / Termo do 2.º ano do prazo de garantia Conservação, Manutenção e	4.1.1/01-2012	ESTRELA DO NORTE Engenharia e Construção, S.A.

	Limpeza Urbana		
20	Informação do SMPC – Análise de risco de queda de árvores na Rua Portas do Sol e Canteiro do Pingo Doce, em Benavente		Arq. paisagista Fernando Graça
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
21	1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente / Proposta de Delimitação da REN / Emissão de Parecer		
22	Licença administrativa – Alteração de alvará – A ratificação	1254/2014	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira, CRL.
23	Licença administrativa / Alteração e ampliação / Serviços	116/2015	Honra e Inteligência – Compra e Venda de Imóveis e Revenda, S.A.
24	Certidão anterior ao RGEU	287/2015	Emídio Júlio Gomes
	Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
25	Passeio da Primavera 2015 – Pedido de utilização do campo da picaria do Parque Ribeirinho – Alteração da data de realização		Organização do Passeio da Primavera 2015
26	Pedido de cedência de aparelhagem sonora – 25 de abril		Junta de Freguesia de Benavente
27	Realização da Festa de Campo – Pedido de cedência de aparelhagem sonora – 14 de maio		Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
28	Realização de atividades – Pedido de apoio logístico		Associação Desenvolvimento Cultura e Recreio dos Arados
29	Prova de CCE Mata do Duque – Pedido de apoio logístico – 18 de		Francisco Paim

	abril – Despacho a ratificação		
30	1.º Passeio de Clássicos do Almansor – Pedido de cedência de estrutura com rede		Associação de Festas de Santo Estêvão
31	Festa Pequena de N.ª Sra. de Fátima – Pedido de apoio – 9 de maio		Associação de Festas da Barrosa
32	XIII Passeio Moto 2/4 na Companhia das Lezírias – 12 de abril – Alvará de licenciamento – Despacho a ratificação		Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia
	Educação		
33	Transporte escolar – Pagamento do passe escolar da CP – Ano letivo 2014/2015	Informação n.º 1917, de 14/04/2015	Francisco Vasco
34	Transporte escolar – Pagamento do passe escolar da CP – Ano letivo 2014/2015	Informação n.º 1915, de 14/04/2015	Tiago Fandinga
	Fomento Desportivo		
35	Organização da Prova Nacional de Apuramento para os Jogos Olímpicos da Europa – Pedido de apoio – 18 de abril – Despacho a ratificação		Clube de Futebol Estevense
36	Período destinado às intervenções dos munícipes		
37	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que durante a manhã rececionou um *mail* do senhor vereador José Mateus Rocha, informando da sua ausência na presente reunião, por motivos de ordem profissional. Acrescentou que também o senhor vereador José Rodrigues da Avó enviou *mail* dando nota da sua ausência, igualmente por motivos de ordem profissional, e informando que por indisponibilidade do senhor Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, elemento seguinte da lista do PPD/PSD, far-se-ia substituir por Ana Paula Flausino de Oliveira.

«O senhor presidente considerou justificadas as ausências.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES

1- 4.ª EDIÇÃO DA FEIRA DE ARTESANATO / 1.º MERCADO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Disse que o passado sábado foi marcado pela realização da 4.ª edição da Feira de Artesanato, este ano associada ao 1.º Mercado Social do Município de Benavente, sendo que esta atividade conjunta, dinamizada pela Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de Benavente e pelo CLDS+ (Contratos Locais de Desenvolvimento Social) de Benavente, em parceria com a Câmara Municipal e com a ajuda e o apoio inestimável da Junta de Freguesia de Benavente, decorreu no Parque “25 de abril” desde o início da manhã e até ao final da tarde.

Observou que a Feira de Artesanato contou com a presença de mais de cinquenta artesãos, tendo estado presentes no 1.º Mercado Social algumas das mais emblemáticas associações integradas no dinâmico movimento associativo local, num espaço de exposição e de mostra das suas atividades.

Acrescentou que tudo foi engalanado com uma programação cultural que evidenciou todas as valências em termos de atividade e de prestação de serviços à comunidade por parte das associações e coletividades, tendo havido lugar à exibição de ranchos folclóricos, ballet, passando por momentos musicais, demonstração de ginástica e atuação das filarmónicas do concelho no coreto do Parque “25 de abril”, tendo todo o dia sido marcado por bastante afluência de público.

Referiu que foi mais uma oportunidade de demonstrar que, de facto, aquele espaço se apraz muito a este tipo de iniciativas e que as gentes locais respondem substancialmente aos eventos realizados no Parque “25 de abril”.

Deixou o reconhecimento e agradecimento do trabalho voluntário de todos quantos, com a sua ajuda, tiveram de montar o evento, em especial às duas organizações diretamente envolvidas, e também uma palavra de incentivo para que possam prosseguir este trabalho no futuro.

2- GALA CARLOS GASPAR, INTEGRADA NAS COMEMORAÇÕES DO 505.º ANIVERSÁRIO DA ATRIBUIÇÃO DO FORAL A SAMORA CORREIA

Transmitiu que na noite do sábado anterior decorreu a Gala Carlos Gaspar, promovida e organizada pela Junta de Freguesia de Samora Correia, integrada nas comemorações dos quinhentos e cinco anos da atribuição do foral àquela cidade, sendo que o prémio atribuído este ano e correspondente a 2014 distinguiu a AREPA (Associação Recreativa do Porto Alto).

Considerou que, de facto, este é um ano em cheio para aquela associação local, dado que há pouco mais de um mês e meio foi distinguida pelo jornal “Mirante” enquanto personalidade do ano na área do associativismo, tendo tido no passado sábado mais um momento merecido de reconhecimento público da sua atividade eclética nas áreas do desporto e também nas áreas culturais.

3- 1.ª EDIÇÃO DO EVENTO SAMORA COLOR NIGHT

Deu nota que na noite da passada sexta-feira, também inserida nas mesmas comemorações e com concentração na Zona Ribeirinha de Samora Correia, teve lugar a 1.ª edição da Samora Color Night, que contou com cerca de oitocentos participantes e marcou aquela noite, tendo sido seguido de um período de animação musical.

Disse ter sido um evento a que as pessoas aderiram em massa no concelho, tendo vindo também participantes do exterior, que encheram de cor a zona ribeirinha e as ruas da cidade naquela noite.

4- PASSEIO DE CICLOTURISMO, INTEGRADO NAS COMEMORAÇÕES DO 505.º ANIVERSÁRIO DA ATRIBUIÇÃO DO FORAL A SAMORA CORREIA

Informou que também ainda no conjunto de atividades da Junta de Freguesia de Samora Correia nas comemorações do foral, no domingo houve mais uma edição do Passeio de Cicloturismo que, de igual modo, teve uma participação de cerca de oitocentas pessoas e que encheu de vida a cidade naquela manhã.

5- CONCERTO DA CAMERATA DE SOPROS SILVA DIONÍSIO, DA ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA DE LISBOA

Fez referência que no passado domingo Benavente teve o prazer de acolher no Cineteatro a Camerata de Sopros Silva Dionísio, da Escola Superior de Música de Lisboa, dirigida por Alberto Roque, maestro de referência no País e um professor de excelência, que presentearam o público com um concerto de elevadíssima qualidade. Manifestou a expectativa de que tenha sido o primeiro passo para, em outras oportunidades ainda no decurso do ano, a Câmara Municipal poder colaborar com a Escola Superior de Música de Lisboa, trazendo às duas salas de referência uma oferta musical diferente das habituais em termos de eventos culturais.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE BENAVENTE SUSPENSÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES A PROCEDIMENTOS DE GESTÃO URBANÍSTICA NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO DAS DISPOSIÇÕES CONJUGADAS DO ARTIGO 12.º-A DO RJUE E ARTIGO 117.º DO RJIGT DURANTE O PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA¹

DESPACHO A RATIFICAÇÃO

DESPACHO N.º 112/2015

Através do Aviso n.º 3548-A/2015, publicado em D.R. n.º 64, Série II, de 1 de abril, o Município de Benavente deu conta da *“Abertura do período de discussão da proposta*

¹ A presente proposta assenta de forma decalcada e adaptada no entendimento de OLIVEIRA, Fernanda Paula, NEVES, Maria José Castanheira, LOPES, Dulce e MAÇÃS, Fernanda, *in* Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação Comentado, 3.ª Edição, Coimbra, Almedina, 2012, págs. 206 a 221, que tem sido unanimemente aceite e posto em prática sem sobressaltos por diversas autarquias. Exemplos conhecidos por nós quanto ao acabado de dizer são os dos Municípios de Sever do Vouga e de Lamego.

final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente”, que decorrerá entre 10 de abril a 25 de maio de 2015.

Neste enquadramento, importará, pois, dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º-A do RJUE², segundo o qual “*Nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes de plano municipal ou especial de ordenamento do território ou sua revisão aplica-se o disposto no artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.*”

O artigo 117.º mencionado, já na redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, fixa o seguinte regime:

- “1 - Nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes de plano especial ou municipal de ordenamento do território ou sua revisão, os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor daqueles instrumentos de planeamento.*
- 2 - Cessando a suspensão do procedimento nos termos do número anterior, este é decidido de acordo com as novas regras urbanísticas em vigor.*
- 3 - Caso as novas regras urbanísticas não entrem em vigor no prazo de 150 dias desde a data do início da respetiva discussão pública, cessa a suspensão do procedimento, devendo nesse caso prosseguir a apreciação do pedido até à decisão final de acordo com as regras urbanísticas em vigor à data da sua prática.*
- 4 - Não se suspende o procedimento nos termos do presente artigo quando o pedido tenha por objeto obras de reconstrução ou de alteração em edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação.*
- 5 - Quando haja lugar à suspensão do procedimento nos termos do presente artigo, os interessados podem apresentar novo requerimento com referência às regras do plano colocado à discussão pública, mas a respetiva decisão final fica condicionada à entrada em vigor das regras urbanísticas que conformam a pretensão.*
- 6 - Caso o plano seja aprovado com alterações ao projeto a que se refere o número anterior, os interessados podem, querendo, reformular a sua pretensão, dispondo de idêntica possibilidade aqueles que não tenham feito uso da faculdade prevista no mesmo número.”*

Para o que ora interessa, resulta das normas adrede transcritas que a suspensão ali aludida

- i) se reflete na gestão urbanística;*
- ii) só opera a partir da data de entrada na fase de discussão do Plano,*
- iii) é automática, sem embargo das situações que a seguir se dará conta,*
- iV) cessa quando ocorra uma de duas situações: entrada em vigor do Plano ou o decurso do prazo de 150 dias.*

² Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, posteriormente alterado pelas Leis n.ºs 13/2000, de 20 de julho, e 30-A/2000, de 20 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 13-T/2001, de 30 de junho, e alterado ainda pelas Leis n.ºs 15/2002, de 22 de fevereiro, e 4 A/2003, de 19 de fevereiro, pelo Decreto-lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 18/2008, de 29 de janeiro, e 116/2008, de 4 de julho e, finalmente, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que entrou em vigor no dia 28 de junho de 2010.

A suspensão visa acautelar as opções a espelhar no futuro Plano, por forma a evitar que as novas soluções urbanísticas não fiquem prejudicadas ou inviabilizadas durante o período anterior à entrada em vigor daquele e por isso abarca os procedimentos sujeitos a controlo prévio da administração, nomeadamente, a licença administrativa, a comunicação prévia e o pedido de informação prévia.

Trata-se, pois, da suspensão automática dos procedimentos embora, como adiante se dará conta, para certos casos, o órgão camarário competente deva proceder ao "levantamento" da suspensão, ordenando o prosseguimento do procedimento e notificando desse facto o requerente.

A suspensão está subordinada ao *princípio da necessidade* e ao *princípio da proporcionalidade*, isto é, enquanto medida restritiva deverá limitar-se ao estritamente necessário para garantir o interesse público e sempre com a menor lesão possível dos interesses dos particulares.

É pressuposto essencial na implementação da suspensão dos procedimentos aqui previstos, o respeito pelo *princípio da proporcionalidade*, que se reflete sob várias perspetivas³, que perfilhamos, e que se devem considerar, a saber:

i) *Perspetiva temporal* - o *princípio da proporcionalidade* implica dever considerar-se a suspensão até ao momento que ocorra o primeiro dos seguintes fatores:

- entrada em vigor do PDM;
- decurso de 150 dias a contar do início da discussão pública (que deve ser contabilizado em dias úteis e não em dias contínuos).

ii) *Perspetiva espacial* - o *princípio da proporcionalidade* implica dever considerar-se que a suspensão se aplique apenas nas áreas em que, comparando com o Plano em vigor, o Plano revisto e colocado a discussão pública introduza inovadoras e diferentes regras jurídicas;

iii) *Perspetiva material* - o *princípio da proporcionalidade* implica dever considerar-se que fiquem de fora da suspensão todos os procedimentos relativos a operações urbanísticas a que o PDM colocado a discussão pública nunca terá aplicação, quer porque a lei assim o determina expressamente, quer porque tal decorre da aplicação de princípios gerais de direito administrativo.

Ora, é precisamente devido à *perspetiva material* do *princípio da proporcionalidade* e sob a sua alçada que se devem considerar um conjunto de situações que ficam excluídas do âmbito da aplicação da suspensão de procedimentos enquanto medida cautelar, algumas expressamente previstas na lei, outras não. Veja-se, pois:

1. Situações excluídas da suspensão de procedimentos

O art. 117.º do RJIGT exclui expressamente do âmbito da aplicação da suspensão os seguintes procedimentos:

A. Procedimentos relativos a edificações previstas no art. 60.º da RJUE

Os procedimentos de informação prévia, de licenciamento e de comunicação prévia, quando digam respeito a “obras de reconstrução ou de alteração de edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem a desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e da salubridade das edificações” – art. 117.º/4.

Esta solução destina-se a salvaguardar as situações de garantia do existente, nos termos previstos no art. 60.º do RJUE.

³ Vide comentários ao art. 12.º-A do RJUE na obra referenciada na nota supra.

B. Procedimentos de comunicação prévia cujos pedidos tentam sido instruídos com o pedido de informação prévia favorável de carácter vinculativo (artigo 17.º/4 do RJUE)
Nestes casos "*não haverá, ab initium, suspensão dos procedimentos pelo que não é necessária a prática de um ato administrativo a levantar a suspensão*".

No entanto, por uma questão de clareza e segurança jurídica, dever-se-á dar nota ao requerente da continuação do procedimento.

Todavia, várias são as situações, embora sem expressa exclusão, que no entender de Fernando Alves Correia⁴, corroborado por Fernanda Paula Oliveira, se encontram fora da aplicação da suspensão, nomeadamente, as "*situações em que os interessados já dispõem de uma decisão da administração definidora da sua posição jurídica sobre o procedimento de forma estável, colocando de parte a evolução normativa do procedimento posterior*", tais como:

C. Procedimentos de licenciamento de obras em curso após aprovação do projeto de arquitetura

Entendendo, como considera já alguma jurisprudência e alguma doutrina, nomeadamente as autoras referidas, que a "*aprovação do projeto de arquitetura se aprecia, de forma definitiva, a conformidade do mesmo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, então terá que se concluir que, ocorrendo esta aprovação em momento anterior à abertura da fase de discussão pública do plano, a mesma não poderá ser afetada pela suspensão cautelar dos procedimentos, visto que, mais do que na hipótese da informação prévia (que o legislador exclui do âmbito da suspensão), o respetivo titular dispõe, nestes casos, de uma posição jurídica estavelmente definida.*"

D. Procedimentos de comunicação prévia referentes a obras a erigir em lotes resultantes de operações de loteamento tituladas por alvará válido

Sendo o licenciamento de um loteamento um "*ato de carácter real, isto é, um ato que define as condições de ocupação de um determinado prédio, as suas prescrições produzem efeitos e vincula o promotor do mesmo, a câmara municipal e os adquirentes dos lotes*".

Se o loteamento tem como efeito "*a constituição de lotes urbanos que inscrevem, nos termos que forem definidos nas especificações do alvará de loteamento, potencialidade edificatória e respetivos parâmetros, então terá de se concluir que o mesmo confere o direito à edificabilidade nele prevista. Isto é, a licença do loteamento e respetivo alvará conferem não apenas o direito à transformação fundiária dos solos por eles abrangidos, mas também, em virtude de darem origem a lotes urbanos, o direito à concretização das operações urbanísticas previstas para os mesmos, servindo a comunicação prévia que venha a ser conferida quando a estas para verificar se o direito que se pretende exercer coincide com o que consta daquela licença e respetivo alvará.*"

Ora, mesmo que as normas urbanísticas, nomeadamente as disposições de planeamento, venham posteriormente a ser alteradas, a verdade é que o loteamento, e bem assim todas as suas especificações, manter-se-ão, em princípio, imunes a tais modificações.

E. Procedimentos de emissão de autorização de utilização

⁴ CORREIA, Fernando Alves, in Manual de Direito do Urbanismo, Volume I, 4.ª Edição, Coimbra, Almedina, 2008, p. 530 e ss.

A autorização de utilização limita-se, de acordo com o previsto no art. 62.º/1 do RJUE, a verificar se a obra foi concluída nos termos do projeto aprovado, sendo certo que foi no âmbito deste que se verificou se o edifício está adequado para o uso previsto.

"Embora se trate de um novo procedimento, distinto do que foi levado a cabo para o controlo prévio das obras, encontra-se estritamente ligado àquele, não havendo, atenta a sua finalidade, lugar à aplicação do novo plano".

F. Procedimentos cujo licenciamento tenha já ocorrido, faltando apenas a emissão do respetivo alvará ou da liquidação das taxas devidas

Nestas situações. "como o ato de licenciamento já foi praticado e em que falta apenas a emissão de um alvará, nunca um plano superveniente se poderá vir a aplicar. Esta é, de todas as situações atrás referidas, aquela em que a posição jurídica do interessado se encontra definitivamente definida, não lhe podendo ser aplicadas normas urbanísticas entradas em vigor posteriormente".

E se assim é, não fará sentido suspender o "procedimento de licenciamento quando em causa está, apenas, a emissão do alvará já que este é um ato devido pela Administração, que se furta a quaisquer considerações resultantes da entrada em vigor do plano em discussão pública".

G. Licenciamento de edificações em área abrangida por medidas preventivas decorrentes de suspensões Parciais do Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor

2. Procedimentos objeto de suspensão automática

Excluindo as situações dos procedimentos que não são suspensos, já mencionados, todos os restantes procedimentos ficam automaticamente suspensos, quer se trate de procedimentos que tenham dado entrada na edilidade antes do início do período de discussão pública ou em data posterior.

*Não obstante, em determinadas circunstâncias, poderá ocorrer o "**levantamento**" desta suspensão pela Câmara Municipal, o que pressupõe, uma análise técnica dos pedidos apresentados pelos particulares de forma a determinar a necessidade de ser levantada ou não a suspensão, bem como se a decisão final deve ser dada de forma definitiva ou condicional.* De harmonia com o entendimento das autoras vertido no texto que aqui seguimos de perto, esta é uma *"decorrência exigida para uma correta aplicação do princípio da proporcionalidade e pela necessária ponderação devida à afetação das pretensões jurídicas dos interessados pelos procedimentos de planeamento em curso e pela adoção de medidas que visam a salvaguarda destes últimos."*

Posto isto, importa identificar quais os "procedimentos que permanecem suspensos e quais aqueles cuja suspensão deva ser levantada, sendo ainda necessário distinguir, relativamente a estes últimos, quais os procedimentos que devem obter uma deliberação final definitiva daqueles cujas decisões ficam condicionadas à entrada em vigor do plano".

Vejamos⁵:

H. Procedimentos cujos pedidos terão, ao abrigo das novas regras urbanísticas, uma decisão diferente daquela que se impõem em face das regras urbanísticas em vigor

Neste universo estão "os pedidos de licenciamento, comunicação prévia ou informação prévia venham com elevada probabilidade a ter, ao abrigo do plano

⁵ Todos identificados no comentário ao art. 12.º-A do RJUE, cfr. supra 1.

colocado em discussão pública, uma decisão diferente da que teriam ao abrigo do plano em vigor”.

Sempre que um pedido deva ser deferido de acordo com o PDM em vigor, mas deva ser indeferido à luz do PDM posto a discussão pública, *“a suspensão determinada automaticamente com o início da fase de discussão pública deve permanecer, pois apenas desta forma se evita que sejam praticados atos de deferimento de pretensões particulares que, muito provavelmente colocarão em causa os futuros planos.”*⁶ – a suspensão permanecerá até à entrada em vigor do plano em revisão ou até ao máximo 150 dias.

Se se tratar de um pedido que deva ser indeferido face ao atual PDM, mas que mereça deferimento à luz do PDM em discussão pública, deve ocorrer levantamento da suspensão automática e o deferimento do pedido, mas com os seus efeitos suspensos até à entrada em vigor do plano revisto, no pressuposto de que este plano continue, na sua versão definitiva, a permitir aquela pretensão urbanística.

Salienta-se que, em todo o caso *“uma eventual cessação da suspensão dos procedimentos após o prazo máximo de 150 dias não poderá ter efeitos similares aos da entrada em vigor do plano sujeito a discussão pública, já que o deferimento (condicionado) nunca poderá suplantará a formulação do plano ainda em vigor que não enquadra aquela pretensão jurídica”*⁷.

I. *Indeferimento de um pedido, atento o PDM em vigor e seu indeferimento de acordo com o Plano colocado em discussão pública*

J. *Deferimento de um pedido, atento o PDM em vigor e seu deferimento de acordo com o Plano colocado em discussão pública*

Nas situações *“a solução terá de ser procurada no princípio da proporcionalidade, nos termos do qual não deve permanecer suspenso um procedimento cujo pedido não terá, ao abrigo das novas regras, uma decisão diferente daquela que decorre das regras urbanísticas em vigor”*⁸.

Sempre que um pedido deva ser indeferido de acordo com o PDM em vigor, quer à luz do PDM em revisão, deve ocorrer decisão definitiva de indeferimento, porquanto o futuro plano não confere solução distinta ao mesmo, devendo, pois, haver uma conclusão do procedimento aberto pelo particular.

Pelas mesmas razões, sempre que um pedido deva ser deferido, tanto de acordo com o PDM vigente como com o PDM em discussão pública, deve ser o pedido decidido de acordo com o sentido pretendido pelo requerente, sendo tomada decisão definitiva de deferimento e assim se concluindo o procedimento administrativo.

*“E não haverá aqui que deferir condicionalmente a pretensão do particular, de modo a que este apenas possa exercitar a mesma após a entrada em vigor do plano revisto ou da cessação da suspensão de procedimento, isto porque o deferimento será o ato devido à luz do plano em vigor.”*⁹

(...) »

3. Operações urbanísticas da iniciativa da administração

⁶ Na obra cita, a páginas 216.

⁷ Na obra cita, a páginas 216.

⁸ Na obra cita, a páginas 216.

⁹ Na obra cita, a páginas 217.

A suspensão refere-se apenas às medidas suscetíveis de controlo prévio. Não abrange assim as operações urbanísticas de iniciativa da Administração pública, o que não implica que esta, mormente a Câmara Municipal, não tenha de ponderar o estado e termos da elaboração das suas propostas sob o território compatibilizando-as com o plano em discussão.

4. Conclusões

Neste enquadramento, perfilhando integralmente a posição adotada pela melhor doutrina em Direito do Urbanismo e em concreto quanto à suspensão dos atos de gestão urbanística aquando da discussão pública, em sede de revisão, do plano diretor municipal, somos levedos a concluir que a aplicação da figura da suspensão dos procedimentos é residual, aplicando-se somente aos casos de pedidos a deferir de acordo com o Plano em vigor, mas a indeferir com base nas regras definidas pelo Plano sujeito a discussão pública.

5. Proposta

Face a tudo quanto se evidenciou antes, concordando com as posições elencadas e dada a urgência, determino a sua aplicação, permitindo assim que os serviços camarários competentes apreciem e informem os procedimentos administrativos no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), bem como o agendamento do presente Despacho para ratificação da Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do artigo 35.º, n.º 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Benavente, 10 de abril de 2015

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES sublinhou que a proposta em apreço é idêntica à que, pela primeira vez em junho, foi submetida à consideração da Câmara Municipal ainda no primeiro período de discussão pública a que o processo em revisão esteve sujeito e disse que, efetivamente, existirão procedimentos que, pelo momento processual, não estarão sujeitos a uma suspensão automática decorrente do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, e existirão outros que, por interpretação jurídica, estarão sujeitos a essa suspensão, que terá que ser casuisticamente levantada, caso se justifique, e mediante o balanço da análise do enquadramento da pretensão face ao Plano em vigor e ao novo Plano, para serem proferidos atos administrativos nos termos constantes do presente Despacho.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 3 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA REABILITAÇÃO URBANA NA CIMLT SOB A FORMA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Entidade: CIMLT

Assunto: Pedido de autorização de celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências com a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) tendo por objeto a delegação na CIMLT das funções de preparação do projeto de delimitação de áreas de reabilitação urbana e do respetivo projeto de operação de reabilitação urbana, e das funções e do estatuto de entidade gestora, encarregada da gestão das operações de reabilitação urbana.

1) Fundamentos

“A LT-SRU vem desempenhando as funções de preparação do projeto de delimitação de áreas de reabilitação urbana e do respetivo projeto de operação de reabilitação urbana ao abrigo de contratos de aquisição de serviços celebrados com os municípios participantes no seu capital social.

Sucedede que a LT-SRU incorrerá em causa legal de dissolução, conforme informação anexa (Anexo I - Ata n.º 4 do Conselho de Administração da LT-SRU) sendo, conseqüentemente, intenção dos Presidentes das Câmaras Municipais dos Municípios sócios da LT-SRU oportunamente deliberarem propor às respetivas Assembleias Municipais que deliberem a dissolução da LT-SRU e a fixação dos termos da liquidação do respetivo património.

Por outro lado, é de constatar que a dissolução da LT-SRU irá perturbar a continuidade do exercício das funções, nomeadamente a prossecução de atribuições no âmbito da reabilitação urbana que esta vem desempenhando em benefício dos municípios sócios, implicando designada e eventualmente a necessidade de revogação dos contratos de aquisição de serviços mencionados.

É entendimento dos presidentes das Câmaras Municipais dos municípios sócios da LT-SRU de que o interesse público, assente nos pressupostos que levaram à celebração dos mencionados contratos de aquisição de serviços com a LT-SRU, reclama a continuidade do exercício das funções referidas no ponto anterior e de que se torna necessário assegurar a continuidade da prossecução das competências que a LT-SRU vem desempenhando, designadamente, em matéria de planeamento e programação das operações de reabilitação urbana, conforme previstas no DL 307/2009.

É também entendimento dos referidos presidentes de câmara que os pressupostos materiais que justificaram a atribuição à LT-SRU da preparação dos projetos de delimitação das áreas de reabilitação urbana e do respetivo projeto de operação de reabilitação urbana continuam a manter-se, independentemente da dissolução desta. É objetivo das entidades públicas locais a promoção do desenvolvimento económico e social, a promoção da coesão territorial e a racionalização dos recursos disponíveis e os Municípios concretizam a delegação de competências nas Entidades Intermunicipais em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial, no âmbito da competitividade territorial e da valorização dos recursos patrimoniais.

Nos termos do disposto no DL 307/2009, de 23 de outubro e nos artigos 1.º-2, 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e conforme resulta do Anexo II (Parecer Jurídico), os Municípios e as Entidades Intermunicipais articulam entre si a prossecução das respetivas atribuições, podendo, recorrer à delegação de competências.

*É juridicamente admissível aos municípios que integrem a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) procederem, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º-2, 120.º e 128.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à delegação de competências no âmbito da Reabilitação Urbana na CIMLT, designadamente da preparação dos projetos de delimitação das áreas de reabilitação urbana e do respetivo projeto de operação de reabilitação urbana, mediante a **celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências** – e, por essa via e em termos práticos, a LT-SRU pode ser substancialmente substituída pela CIMLT na preparação*

dos projetos de delimitação das áreas de reabilitação urbana e do respetivo projeto de operação de reabilitação urbana prevista no artigo 13.º-3 do DL 307/2009 e, bem assim, podem ser na CIMLT delegadas competências e funções para além daquelas, designadamente, em matéria de reabilitação urbana ou outras.

Como é sabido, o Município detém enormes responsabilidades em matéria de reabilitação urbana. Ora, em matéria de delegação na CIMLT, o Presidente desta Câmara Municipal comunga do mesmo entendimento dos presidentes das Câmaras Municipais dos restantes municípios da Lezíria do Tejo (que assim é coletivo) acima descrito.

Face ao exposto e conforme deliberação de 23-12-2014 do Conselho Intermunicipal da CIMLT (Anexo III) e pelas razões apontadas no Anexo IV (Estudos Técnicos), entendeu o Presidente desta Câmara Municipal, e bem assim os Presidentes das Câmaras Municipais dos restantes municípios da Lezíria do Tejo, que delegar na CIMLT as funções de preparação do projeto de delimitação de áreas de reabilitação urbana e do respetivo projeto de operação de reabilitação urbana que a LT-SRU vem desempenhando, constitui o modo mais racional de assegurar o referido interesse público (o melhor modo de prosseguir os objetivos e de colher os benefícios mencionados nos pontos anteriores).

Além disso e pelas razões apontadas nos Estudos Técnicos anexos (Anexo IV), entenderam ainda o Presidente desta Câmara Municipal e os Presidentes das Câmaras Municipais acima mencionadas que a delegação das restantes funções constantes da Cláusula 1.ª da minuta do contrato de delegação anexa numa única entidade permite a obtenção de consideráveis benefícios, e que, por isso e também face a quanto consta das considerações anteriores, e que a melhor gestão do interesse público reclama a delegação na CIMLT das mencionadas funções.

Nesses desideratos, o presidente desta Câmara Municipal, e bem assim os presidentes das Câmaras Municipais dos restantes municípios da Lezíria do Tejo e a CIMLT, encarregaram os respetivos serviços da elaboração dos Estudos Técnicos que demonstram a obrigatória satisfação dos requisitos constantes dos arts.112.º e 115.º-3 da Lei 75/2013 (Anexo IV) e do Mapa de Previsão de Recursos humanos, patrimoniais e financeiros (Anexo V), necessários e suficientes ao exercício das competências a delegar, contendo referência às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação, elaborado nos termos do disposto no art.115.º-1 e 2 da Lei 75/2013, por remissão do seu art. 122.º.

Ponderando (i) os referidos Estudos Técnicos, dos quais decorre a demonstração dos requisitos constantes do artigo 115.º-3 da Lei 75/2013 e (ii) o mencionado Mapa de Previsão de Recursos, o presidente desta Câmara Municipal e bem assim os presidentes das restantes Câmaras Municipais referidas e ainda o Conselho Intermunicipal da CIMLT, propõem a aprovação pela Câmara municipal da celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências cuja minuta se anexa (Anexo VI – Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências).

Nos termos dos artigos 25.º-1/k) artigo 33.º-1/ccc) da Lei 75/2013, compete à Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal (a CIMLT).

Nos termos do artigo 90.º-1/l) da Lei 75/2013, compete ao Conselho Intermunicipal da CIMLT aprovar a celebração de contratos de delegação com os municípios.

Por outro lado, em termos orçamentais e no que toca às despesas inerentes ao Contrato de Delegação a celebrar com a CIMLT:

- a) A despesa é plurianual, estando prevista não apenas para o ano de 2015 mas ainda para os restantes anos de duração da vigência do contrato interadministrativo de delegação de competências, pelo que deverá ser objeto da competente autorização de compromisso por parte da Assembleia Municipal nos termos previstos no artigo 6.º-1/c) da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro;*
- b) Além disso, a parte da despesa referida na alínea anterior respeitante ao ano de 2015 deverá ser objeto de revisão orçamental através da revisão ao Orçamento de 2015 salvaguardando assim o cabimento orçamental e a respetiva autorização.*

Entende-se, portanto, que a Câmara Municipal deverá propor à Assembleia Municipal que delibere autorizar a Câmara Municipal a celebrar com a CIMLT o contrato interadministrativo de delegação de competências cuja minuta se anexa (Anexo VI), tendo por objeto a delegação das funções constantes do seu clausulado e, nos termos do disposto nos artigos 25.º-1/a) e k) e 33.º-1/ccc) da Lei 75/2013, de 12 de setembro.”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que no âmbito da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, foi constituída uma Sociedade de Reabilitação Urbana que envolveu nove dos onze municípios, excluindo Benavente e Salvaterra de Magos, o que não impediu que fossem prosseguidos os mesmos objetivos.

Observou que a Câmara Municipal de Benavente fez a delimitação de duas ARU (Áreas de Reabilitação Urbana), uma em Samora Correia e outra em Benavente, e concluído que está o levantamento e a caracterização de todos os edifícios, vai-se avançar para a construção dos planos estratégicos.

Acrescentou que não tendo a SRU (Sociedade de Reabilitação Urbana) outra receita que não seja a que é proveniente das transferências dos municípios, está impedida de ter continuidade e, como tal, vai ter que ser extinta, tendo sido encontrada a solução de poder ter essas competências no âmbito da CIMLT (Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo) ao abrigo de um acordo interadministrativo, tal como previsto na Lei 75/2013.

Referiu que está previsto que a estrutura funcione com três técnicos, sendo necessário que nesse trabalho esteja enquadrado um técnico por cada município, prevendo o estudo um tempo parcial de 1/5 da atividade desses mesmos técnicos municipais.

Disse crer que o estudo que é apresentado em anexo evidencia bem os ganhos que esta medida proporciona, desde logo o facto de ter uma estrutura vocacionada para este tipo de intervenção e que, seguramente, terá mais e melhores condições para desenvolver este trabalho.

Importa dizer que a decisão tomada pelos onze presidentes de Câmara vai no sentido de considerar que não alienam as suas competências, transferindo aquelas que dizem estritamente respeito ao apoio à Câmara Municipal para preparar os diversos trabalhos que serão necessários.

Deu nota que se encontra em anexo o mapa dos encargos para cada uma das câmaras municipais, constituídos em função dos critérios da Comunidade Intermunicipal, nomeadamente para o que tem a ver com a quotização, entrando em linha de conta com as verbas recebidas do FEF (Fundo de Equilíbrio Financeiro) e com a população.

Mencionou que para o ano de 2015, e considerando que o processo se inicia a 1 de julho, estão considerados apenas 50% dos encargos previstos, sendo que no caso concreto de Benavente, terá lugar uma transferência de capital no valor de 1.222,35 € (mil, duzentos e vinte e dois euros e trinta e cinco cêntimos), que se prende com a

necessidade de aquisição de alguns equipamentos para funcionamento da estrutura, e uma transferência corrente no valor de 3.852,30 € (três mil, oitocentos e cinquenta e dois euros e trinta cêntimos).

Informou que em 2016 ocorrerá a transferência de capital dos restantes 50%, que tem a ver com os investimentos que se tornam necessários, bem como a transferência para despesa corrente de 7.704,60 € (sete mil, setecentos e quatro euros e sessenta cêntimos), sendo que em 2017 a transferência corrente será de 7.062,55 € (sete mil, sessenta e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos).

Acrescentou que aqueles montantes crescem à quotização da Câmara Municipal de Benavente, que se traduz em cerca de 50.000,00 € (cinquenta mil euros) anuais.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade solicitar à Assembleia Municipal que autorize a Câmara Municipal a celebrar com a CIMLT o contrato interadministrativo de delegação de competências tendo por objeto a delegação das funções constantes do seu clausulado, nos termos do disposto nos artigos 25.º e 33.º-1/ccc) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cuja minuta, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 4 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DA CIMLT – A CONHECIMENTO

Assunto: Submete-se a conhecimento os documentos de prestações de contas, presentes na reunião extraordinária do Conselho Intermunicipal da CIMLT, realizada no dia 10 de abril de 2015.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE considerou importante realçar que o Resultado do Exercício é negativo em 65.298,98 € (sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e oito euros e noventa e oito cêntimos), tendo sido proposto que esse Resultado seja transferido para a conta 59 – Resultados Transitados.

Observou que aquele Resultado é, de alguma forma, condicionado pelo facto da Comunidade Intermunicipal ter desenvolvido, no âmbito da preparação do quadro de programação Portugal 2020, um conjunto de estudos e de projetos em diversas áreas, como seja a eficiência energética, a mobilidade, a proteção civil e a construção do Plano Territorial Integrado, tendo havido também uma intervenção de reabilitação do edifício sede, sem que tenha sido solicitado às câmaras municipais qualquer contributo para estas iniciativas.

Acrescentou que no final de 2014 a Comunidade Intermunicipal tinha um Saldo de 814.886,34 € (oitocentos e catorze mil, oitocentos e oitenta e seis euros e trinta e quatro cêntimos).

Disse ter sido necessário introduzir na Revisão um conjunto de rubricas com objetivos que embora não estejam ainda bem definidos, prendendo-se com o quadro de programação Portugal 2020, é intenção de poderem constituir projetos a serem desenvolvidos no âmbito da Comunidade Intermunicipal, abrangendo os onze municípios, nomeadamente o plano intermunicipal da mobilidade urbana sustentável, a promoção turística na Lezíria do Tejo, a eficiência energética, o contrato interadministrativo da delegação de competências na área da reabilitação urbana, o desenvolvimento de ação de inclusão ativa, o desenvolvimento de ações de combate ao abandono escolar, os planos intermunicipais na área da proteção civil e os serviços de apoio ao sistema de informática no âmbito da reforma administrativa, que tem como

objetivo permitir que a região fique dotada de condições para que os serviços possam funcionar *online*.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento dos documentos de prestações de contas presentes na reunião extraordinária do Conselho Intermunicipal da CIMLT que, por fotocópia e depois de rubricados, constituem pasta anexa à presente ata.»

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 5 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2014

Apresentam-se os documentos de prestação de contas do exercício de 2014, de acordo com a Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção do Tribunal de Contas.

DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Número	Código POCAL	DESIGNAÇÃO	Grupo 1	Tribunal Contas
1	5	Balanço	X	X
2	6	Demonstração de resultados	X	X
3	7.1	Plano plurianual de investimentos	X	
4	7.2	Orçamento (resumo)	X	
5	7.2	Orçamento	X	
6	7.3.1	Controlo orçamento da despesa	X	X
7	7.3.2	Controlo orçamento da receita	X	X
8	7.4	Execução do plano plurianual de investimentos	X	
9	7.5	Fluxos de caixa	X	X
10	7.5	Contas de ordem	X	X
11	7.6	Operações de tesouraria	X	X
12	8.1	Caracterização da entidade	X	X
13	8.2	Notas ao balanço e à demonstração de resultados	X	
14	8.3.1.1	Modificações do orçamento - Receita	X	
15	8.3.1.2	Modificações do orçamento - Despesa	X	
16	8.3.2	Modificações ao plano plurianual de investimentos	X	
17	8.3.3	Contratação administrativa - Situação dos contratos	X	X
18	8.3.4.1	Transferências correntes - Despesas	X	
19	8.3.4.2	Transferências capital - Despesas	X	
20	8.3.4.3	Subsídios concedidos	X	
21	8.3.4.4	Transferências correntes - Receitas	X	
22	8.3.4.5	Transferências de capital - Receitas	X	
23	8.3.4.6	Subsídios obtidos	X	
24	8.3.5.1	Ativos de rendimento fixo	X	
25	8.3.5.2	Ativos de rendimento variável	X	

26	8.3.6.1	Empréstimos	x	x
27	8.3.6.2	Outras dívidas a terceiros	x	
28	13	Relatório de gestão	x	x
		Outros documentos:		
29		Guia de remessa	x	x
30		Ata da reunião em que foi discutida e votada a conta	x	x
31	2.9	Norma de controlo interno e suas alterações	x	x
32	12.2.9	Resumo diário de tesouraria	x	
33		Síntese das reconciliações bancárias	x	x
34		Mapa de fundos de maneo	x	
35		Relação de emolumentos notariais e custas de execuções fiscais	x	
36		Relação de acumulação de funções	x	
37		Relação nominal de responsáveis	x	x

Da execução orçamental do ano de 2014, resultou um saldo para a gerência seguinte de 2.824.037,64 €.

Nos termos do ponto 2.7.3, do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, a aplicação do Resultado Líquido do Exercício é aprovada pelo órgão deliberativo, mediante proposta do órgão executivo.

Desta forma, em cumprimento da referida norma legal, a Câmara Municipal de Benavente propõe que o Resultado Líquido do Exercício, no montante de 158.039,69 €, seja aprovado e aplicado da seguinte forma:

Reservas Legais: 7.901,99 €
Património: 150.137,70 €

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que houve um decréscimo significativo do **Resultado Líquido do Exercício** comparativamente ao ano de 2013, ainda que a execução do Orçamento tenha decorrido da mesma forma, com as preocupações que são bem conhecidas dos senhores vereadores, devendo-se tal ao facto de ter havido um aumento na aquisição de matérias-primas, considerando um conjunto de trabalhos que foram desenvolvidos por administração direta, bem como o aumento de custos com os programas no âmbito do Centro de Emprego (antigos POC – Programas Ocupacionais).

Referiu que uma parte das verbas relativas aos contratos interadministrativos e aos acordos de execução estabelecidos com as juntas de freguesia eram anteriormente transferidas como Despesas de Capital, passando a ser consideradas em 2014 como Despesas Correntes, tendo havido também um conjunto de verbas de cobrança duvidosa (dívidas já muito antigas de água e de um conjunto de serviços) que foi considerado incobrável e levado a custos. No lado dos Proveitos, para além de que uma parte com alguma expressão dos impostos recebidos em janeiro de 2014 era proveniente da medida do perdão fiscal, contabilisticamente refletem um proveito de 2013.

Recordou que todas as câmaras municipais do País foram sujeitas à subscrição do Fundo de Apoio Municipal durante um período de sete anos, cabendo à Câmara Municipal de Benavente o montante total de 780.530,30 € (setecentos e oitenta mil, quinhentos e trinta euros e trinta cêntimos). Contudo, já no decurso do mês de abril foi surpreendido por uma interpretação do SATAPOCAL (Subgrupo de Apoio Técnico à

Aplicação do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais) considerando que esse montante tem que ser inscrito na contabilidade da Autarquia como uma dívida, pelo que esse valor (que foi imposto como se a Câmara Municipal tivesse contraído alguma dívida) está refletido nas contas de 2014 e, de alguma forma, influencia alguns indicadores financeiros.

Disse crer que tal constitui mais uma situação em que, claramente, a autonomia do Poder Local é colocada em causa. No entanto, cumpre necessariamente à Câmara Municipal cumprir com as diretrizes que lhe são impostas.

Tendo a Autoridade Tributária disponibilizado pela primeira vez os dados sobre os valores que estão em atraso no que diz respeito aos impostos municipais, estão em causa perto de 6.000.000,00 € (seis milhões de euros), sendo que a Câmara Municipal já por várias vezes tentou que fossem fornecidos dados com a discriminação que seria necessária, para poder perceber se esses valores são ainda passíveis de ser recebidos.

No que concerne ao **Relatório de Gestão**, considerou importante realçar que a Câmara Municipal teve uma taxa de execução de 100,51% do Orçamento (o que significa que foi extremamente prudente na construção daquele documento previsional), de 85,11% da Despesa, de 78,41% das Grandes Opções do Plano e de cerca de 70% do Investimento de um Orçamento que teve um valor global de 18.424.289,42 € (dezoito milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e nove euros e quarenta e dois cêntimos), permitindo que a Autarquia tivesse transitado o ano com um Saldo de 2.824.037,64 € (dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, trinta e sete euros e sessenta e quatro cêntimos).

Afirmou que podendo aquele Saldo induzir em erro, sempre tem dito que é importante que a Câmara Municipal tenha uma almofada financeira que lhe permita encarar com alguma tranquilidade o futuro (que crê não ser muito famoso) e criar condições para aproveitar as oportunidades que possam surgir, nomeadamente o Portugal 2020 e os fundos comunitários, ainda que o acompanhamento que tem feito do processo o deixe de alguma forma dececionado quanto às possibilidades que as câmaras municipais podem ter para aproveitar esse instrumento sempre importante, porque no que diz respeito à contratualização, estará disponível quase metade das verbas relativamente ao anterior quadro comunitário.

No que diz respeito ao **Saldo da Conta de Gerência**, disse que a Câmara Municipal prepara-se para o próximo futuro face ao decréscimo, em 2016, de 1/3 do IMT (Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis) e 2/3 do existente em 2017, uma receita importante para a Autarquia que em 2018 será extinta, dando lugar ao Imposto de Selo, o que, a concretizar-se, retirará às autarquias aquela componente da sua receita, transferindo-a para a Administração Central.

Considerou tal decisão profundamente injusta depois do que tem sido feito às autarquias ao longo dos últimos anos, até pelo desempenho e pelo rigor que estas têm tido num período difícil de crise económica, dando uma resposta extremamente positiva com a forma como têm sabido fazer a gestão, bem evidente nos dados publicados, sendo o único subsector do Estado que, efetivamente, tem contribuído para a redução do défice. Contudo, muitas vezes o bom desempenho é premiado desta forma.

Deu nota que apresentando as **Receitas Correntes** um aumento na ordem dos 450.000,00 € (quatrocentos e cinquenta mil euros) relativamente a 2013, tal deve-se ao facto de uma parte significativa das transferências do Orçamento de Estado (que eram Receitas de Capital) passarem a fazer parte das Receitas Correntes.

Realçou a evolução da **Despesa Corrente** nos últimos anos, que tem vindo a descer gradualmente, fruto de algumas medidas de contenção que a Câmara Municipal foi tomando para fazer face à quebra significativa das receitas, porque não era através do aumento dos impostos que iria resolver o problema. Ainda assim, comparativamente a 2013, verifica-se um aumento da Despesa de cerca de 400.000,00 € (quatrocentos mil

euros), que tem a ver com o facto de em janeiro de 2014 ter que se contabilizar na Despesa cerca de 200.000,00 € (duzentos mil euros) da EDP, valor que normalmente era contabilizado em dezembro, prendendo-se ainda com as transferências para as juntas de freguesia que, em função dos contratos interadministrativos e dos acordos de execução, passaram a ser correntes, e também com o aumento na despesa relacionada com os programas de inserção-emprego.

Referiu que a 31 de dezembro a **Dívida Total** do Município era de 2.723.755,33 € (dois milhões, setecentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e trinta e três cêntimos), montante que engloba os 780.530,30 € (setecentos e oitenta mil, quinhentos e trinta euros e trinta cêntimos) do FAM (Fundo de Apoio Municipal) e cerca de 340.000,00 € (trezentos e quarenta mil euros) de Operações de Tesouraria, situando-se o valor dos Empréstimos em 1.401.890,69 € (um milhão, quatrocentos e um mil, oitocentos e noventa euros e sessenta e nove cêntimos).

Observou que o Saldo que a Câmara Municipal apresentou em dezembro de 2014 permitia cobrir toda a Dívida.

Transmitiu que em função de um conjunto de medidas impostas às câmaras municipais, houve uma redução de custos com a estrutura do pessoal, sendo que a saída de mais de cento e cinquenta trabalhadores nos últimos anos causa muitos transtornos à Câmara Municipal, nomeadamente na área operacional, colocando muitas dificuldades em poder prosseguir a missão de servir a população.

Realçou alguns indicadores financeiros que considera importantes, dando nota que o rácio da **Liquidez Geral** apresenta um valor de 2,63, o rácio da **Liquidez Reduzida** de 2,52 e o rácio da **Autonomia Financeira** de 0,36.

Disse que a execução do Orçamento em 2014 seguiu a linha de muita ponderação e rigor na procura de garantir o equilíbrio das contas do Município, que crê concretizado, procurando também disponibilizar os meios necessários para ter mais e melhores condições para, tal como referiu anteriormente, aproveitar as oportunidades que possam eventualmente surgir no âmbito do Portugal 2020, ainda que a expectativa não seja muita, estando o Município de Benavente muito bem preparado para aproveitar todas as oportunidades que possam ocorrer, porquanto dispõe de recursos para potenciar a capacidade de recorrer aos fundos comunitários e ter disponíveis as verbas necessárias para a contrapartida nacional.

Concluiu, afirmando que não se pode inferir dos bons resultados que a Câmara Municipal tem condições para tomar muitas medidas que seriam desejáveis, nomeadamente baixar mais os impostos que são da sua responsabilidade ou poder fazer grandes investimentos, porque tal como os senhores vereadores podem verificar, há equilíbrio entre as Receitas e as Despesas, não havendo muita margem para poder aumentar as despesas, sob pena de entrar num processo contrário que venha a criar condições difíceis para o futuro da Autarquia, até mesmo em função do facto real de poder perder as receitas do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, que representam atualmente cerca de um milhão e meio de euros por ano.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora Ana Paula Flausino de Oliveira, aprovar os documentos de prestação de contas respeitantes ao exercício de 2014 e que, por fotocópia e depois de rubricados, ficam arquivados em pasta anexa à presente ata, encontrando-se totalmente elaborados e disponíveis para consulta, quando para tal for solicitado, transitando da gerência anterior um saldo de 1.606.584,39 € (um milhão, seiscentos e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro euros e trinta e nove cêntimos) e para a gerência seguinte, um saldo de 2.824.037,64 €, sendo o Resultado Líquido do Exercício no montante de 158.039,69 € (cento e cinquenta e oito mil, trinta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos), conforme proposto, submetendo os referidos documentos à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea l) do n.º 2 do art.

25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 6 – 2.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO

PROPOSTA

Em sequência da prestação de contas da gerência do ano económico de 2014, e verificando-se a existência de um saldo de **2.824.037,64 €**, tornou-se necessário elaborar uma 2.ª revisão ao Orçamento e às GOP (PPI+AMR) para o ano de 2015, com o fim de inscrever na Receita o saldo da gerência e o conseqüente aumento na Despesa.

O aumento da Despesa só irá ocorrer por modificações nas GOP, com o correspondente reflexo no Orçamento, efetuando-se da seguinte forma:

I. Definindo financiamento de projetos que tinham o financiamento por definir:

Os financiamentos não definidos foram reduzidos em 2.214.300,00 €, sendo que 40.000,00 € foram inscritos para 2016, acrescidos de 25.000,00 € (Requalificação dos balneários das piscinas de Samora Correia) e em alguns casos o financiamento a definir não é igual ao que encontrava por definir (Balneários do campo da Murteira -80.000,00 €, requalificação balneários do Pavilhão de Samora Correia + 25.000,00 €; requalificação balneários das piscinas de Benavente + 25.000,00 €, encargos com aterro sanitário +50.000,00 €), ficando ainda por definir 600.000,00 € nos projetos de requalificação e ampliação de Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, o valor do saldo a afetar a este fim será de **2.194.300,00 €**;

II. Inscrevendo novos projetos:

- a. Com o acionamento de garantias de empreitadas, as respetivas obras para reparação de deficiências na execução, têm de ser inscritas nas GOP, sendo o seu montante total de **8.090,00 €**;
- b. A eventual celebração de contratos interadministrativos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia de Samora Correia e de Benavente, bem como na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo-CIMLT, implica a inscrição de um valor global de **75.076,00 €**;
- c. A aquisição de terrenos para instalações desportivas de recreio e de lazer, os apoios no âmbito da construção da nova creche de Benavente, a eventual aquisição de prédio urbano para instalação de serviços, a grande reparação da EM 515 e a aquisição de equipamento informático, somam a importância de **424.771,64 €**.

3. Reforçando projetos com financiamento previsivelmente insuficiente:

- a. Na energia elétrica e na aquisição de contentores e papeleiras é previsível que as dotações atuais sejam insuficientes em 27.800,00 €;

- b. Para ser possível iniciar os procedimentos para a realização de despesa com os arranjos exteriores na Urbanização da Ribasor, zona verde do loteamento Joaquim Fernandes e grande reparação de uma máquina, o reforço necessário será de 94.000,00 €.

O contrato interadministrativo a celebrar com a CIMLT, implica plurianualidade da despesa, com inscrição de verbas nos anos de 2015, 2016 e 2017.

A 2.ª Revisão ao Orçamento Municipal irá originar um aumento de 17,47% da Receita e da Despesa, passando o total do Orçamento de 16.168.132,00 €, para 18.992.169,64 €.

No Orçamento irão ser efetuadas as seguintes modificações:

Código	Designação	Inscrições / reforços	Observações
RECEITA			
16	Saldo da gerência anterior		
1601	Saldo orçamental		
160101	Na posse do serviço	2.824.037,64	Saldo da Gerência de 2014
DESPESA			
02	Câmara Municipal e Serviços Municipais		
02 02	Aquisição de bens e serviços		
02 0202	Aquisição de serviços		
02 020201	Encargos das instalações	217.800,00	Água e eletricidade
02 020225	Outros serviços		
02 02022504	Encargos com aterro sanitário	300.000,00	Custo deposição em aterro
02 04	Transferências correntes		
02 0405	Administração local		
02 040501	Continente		
02 04050104	Associações de municípios		
02 0405010401	CIMLT - Comunidade Intermunicipal Lezíria Tejo	3.853,00	Contrato interadministrativo
02 0407	Instituições sem fins lucrativos		
02 040701	Instituições sem fins lucrativos	170.000,00	Coletividades e associações
02 0408	Famílias		
02 040802	Outras	100.000,00	Bolsas de cont inserção e estágios
02 07	Aquisição de bens de capital		
02 0701	Investimentos		
02 070101	Terrenos	250.053,64	Aq p/ equip desportivos recreativos e de lazer
02 070103	Edifícios		
02 07010301	Instalações de serviços	60.550,00	Aq de prédio e posto médico P. Alto

02 07010302	Instalações desportivas e recreativas	543.000,00	Substituição de coberturas de fibrocimento e requalificação de balneários
02 07010305 02 0701030502	Escolas Reparação e beneficiação	155.940,00	Requalificação de escolas
02 07010307	Outros	131.600,00	Aquisição de celeiro em Samora Correia e substituição de coberturas de fibrocimento estaleiros municipais
02 070104 02 07010401	Construções diversas Viadutos, arruamentos e obras complementares	180.000,00	Benef / reabilitação rede urbana - pavimentações
02 07010405	Parques e jardins	139.000,00	Sistema de captação de água, construção zonas verdes e arranjos exteriores urb Ribasor
02 07010408	Viação rural	280.000,00	Pavimentação de caminhos e grande reparação EM 515
02 07010413	Outros	1.600,00	Canil Municipal
02 070106 02 07010602	Material de transporte Outro	134.700,00	Aquisição de viaturas e grandes reparações
02 070107	Equipamento de informática	8.000,00	Multifunções para substituir maq reprografia
02 070110 02 07011001	Equipamento básico Equipamento de recolha de resíduos	10.000,00	Contentores resíduos sólidos urbanos
02 07011002	Outro	30.000,00	Aquisição e reparação de máquinas
02 08 02 0805 02 080501 02 08050102	Transferências de capital Administração local Continente Freguesias	70.000,00	Contratos interadministrativos com as Juntas de Benavente e Samora Correia - p/ requalificação de parques infantis
02 08050104 02 0805010401	Associações de municípios Comunidade Intermunicipal Lezíria do Tejo -CIMLT	1.223,00	Contrato interadministrativo - reabilitação urbana
02 0807 02 080701	Instituições sem fins lucrativos Instituições sem fins lucrativos	36.718,00	Apoio no âmbito da const nova creche Benavente
		2.824.037,64	

Nas GOP:

Designação	Classificação Orçamental	MODIFICAÇÕES		Anos Seguintes	
		Financ Definido	Financ Não Definido	2016	2017
EDUCAÇÃO					
Ensino básico					
Requalificação da Escola EB1 n.º 2, Vila das Areias - Benavente	02 0701030502	50.000,00	-50.000,00		
Requalificação e ampliação da Escola EB1 de Porto Alto	02 0701030502	50.000,00	-50.000,00		
Requalificação e ampliação da Escola EB1, N.º 2, Acácias - Samora Correia	02 0701030502	50.000,00	-50.000,00		
Alteração e ampliação EB1 de Santo Estêvão - reparação de deficiências de construção	02 0701030502	5.940,00			
PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA					
Cultura					
Remodelar os edifícios socioculturais					

Centro da Barrosa- Substituição cobertura fibrocimento	02 07010302	22.800,00	-22.800,00		
Centro de Foros de Almada - Substituição cobertura fibrocimento	02 07010302	27.100,00	-27.100,00		
Centro de Foros da Charneca - Substituição cobertura fibrocimento	02 07010302	34.500,00	-34.500,00		
Centro de Porto Alto - Substituição cobertura fibrocimento	02 07010302	48.600,00	-48.600,00		
Centro da Barrosa - colocação teto falso	02 07010302	10.000,00	-10.000,00		
Adaptação de celeiro para instalação do núcleo museológico dedicado ao campino - Samora Correia					
Aquisição celeiro	02 07010307	50.000,00	-50.000,00		
Apoio atividades culturais das coletividades e associações	02 040701	20.000,00	-20.000,00		
Apoio realização festas tradicionais e religiosas	02 040701	50.000,00	-50.000,00		
TEMPOS LIVRES E DESPORTO					
Desporto, recreio e lazer					
Apoio às atividades desportivas e de tempos livres das coletividades e associações	02 040701	100.000,00	-100.000,00		
Construção balneários apoio campo futebol Murteira e requalificação das instalações elétricas	02 07010302	270.000,00	-350.000,00		
Requalificação balneários					
Pavilhão Samora Correia	02 07010302	65.000,00	-40.000,00		
Piscinas Benavente	02 07010302	65.000,00	-40.000,00		
Piscinas Samora Correia	02 07010302		-40.000,00	65.000,00	
Aquisição de terrenos para equipamentos desportivos de recreio e de lazer	02 070101	250.053,64			
AÇÃO SOCIAL					
Solidariedade Social					
Apoio à construção nova creche Benavente	02 080701	1.718,00			
Apoio ao arranjo dos espaços exteriores da nova creche de Benavente	02 080701	35.000,00			
SAÚDE					
Reparação posto médico					
Ampliação do posto médico - Centro Social do Porto Alto	02 07010301	550,00			
HABITAÇÃO, ORDENAMENTO TERRITÓRIO E URB.					
Reabilitação Urbana					
Delegação de competências na CIMLT					
Transferências de Capital	02 0805010401	1.223,00		1.223,00	
Transferências Correntes	02 0405010401	3.853,00		7.705,00	7.063,00
INDÚSTRIA E ENERGIA					
Energia					
Energia elétrica - instalações	02 020201	17.800,00			
AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO					
Resíduos sólidos					
Serviços de higiene urbana					
Encargos com aterro sanitário	02 02022504	300.000,00	-250.000,00		
Aquisição de contentores, papeleiras e outro equipamento de limpeza urbana	02 07011001	10.000,00	0,00		
EQUIPAMENTO RURAL E URBANO					
Espaços verdes					

Sistemas de captação de água para rega de zonas verdes	02 07010405	30.000,00	-30.000,00		
Arranjos exteriores da Urbanização Ribasor	02 07010405	70.000,00			
Construção zona verde no Loteamento de Joaquim Fernandes - Porto Alto	02 07010405	9.000,00			
Construção zona verde nos terrenos das antigas casas pré-fabricadas na Rua dos Álamos - Samora Correia	02 07010405	30.000,00	-30.000,00		
Requalificação Parque Infantil do Parque 25 de Abril - delegação na Freguesia Benavente	02 08050102	40.000,00			
Requalificação do Parque infantil da Urbanização da Lezíria - delegação na Freguesia de Samora Correia	02 08050102	30.000,00			
Instalações dos serviços					
Reparação e conservação instalações dos estaleiros municipais					
Remodelar as coberturas dos estaleiros, substituir o fibrocimento	02 07010307	81.600,00	-81.600,00		
Aquisição prédio urbano para instalação de serviços municipais	02 07010301	60.000,00			
Canil Municipal					
Construção Canil Municipal	02 07010413	1.600,00			
COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES					
Ruas e arruamentos					
Benef./ reabilitação rede urbana concelhia					
Arruamentos de Benavente	02 07010401	45.000,00	-45.000,00		
Arruamentos de Samora Correia e Porto Alto	02 07010401	45.000,00	-45.000,00		
Arruamentos de Santo Estêvão e Foros de Almada	02 07010401	20.000,00	-20.000,00		
Repavimentação arruamentos urbanos do Município					
Rua da Alegria e Estrada Real - Porto Alto	02 07010401	50.000,00	-50.000,00		
Arranjo urbanístico do Pátio do Bairro Diário de Notícias em Benavente	02 07010401	20.000,00	-20.000,00		
Rede viária e sinalização					
Pavimentação de caminhos no concelho					
Pavimentação caminhos nos Arados	02 07010408	50.000,00	-50.000,00		
Pavimentação caminhos em Santo Estêvão	02 07010408	50.000,00	-50.000,00		
Pavimentação caminhos nos Foros Charneca	02 07010408	50.000,00	-50.000,00		
Pavimentação caminhos nos Foros Almada	02 07010408	50.000,00	-50.000,00		
Pavimentação de caminhos na Barrosa	02 07010408	10.000,00	-10.000,00		
Grande reparação da Estrada Municipal 515 c/ repavimentação de troços	02 07010408	70.000,00			
EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS					
Aquisição					
Informatização dos serviços					
Equipamento de informática	02 070107	8.000,00			
Aquisição de material de transporte	02 07010602	119.700,00	-119.700,00		
Aquisição de equipamento básico	02 07011002	15.000,00	-15.000,00		
Reparação					
Grande reparação de material de transporte	02 07010602	15.000,00	-15.000,00		
Grande reparação de equipamento básico	02 07011002	15.000,00			
Serviços Gerais da Autarquia					
Despesas Correntes					
Consumo de água - instalações municipais	02 020201	200.000,00	-200.000,00		

Contrato de emprego/inserção e estágios - IEFP	02 040802	100.000,00	-100.000,00		
Totais		2.824.037,64	-2.214.300,00	73.928,00	7.063,00

Assim, propõe-se que seja aprovada a proposta da 2.^a Revisão ao Orçamento e da 2.^a Revisão às GOP (PPI+AMR), que totalizam no Orçamento um aumento de 2.824 037,64 € e nas GOP um aumento de igual valor, sendo que 2.194.300,00 € por definição de financiamento, em alguns casos de valor superior ao não definido, 424.771,64 € por inscrição de novos projetos e 94.000,00 € por reforços.

Inscrevem-se verbas para o projeto da reabilitação urbana, para o ano de 2015 de 5.076,00 €, para o ano de 2016 de 8.928,00 € e para o ano de 2017 de 7.063,00 €, para que nos termos da alínea c), do n.º 1, do Art. 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja submetida à eventual aprovação da Assembleia Municipal.

Mais se propõe que a Assembleia Municipal estenda a autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, concedida aquando da aprovação das GOP (5.^a Sessão Ordinária de 28 de novembro de 2014), ao projeto agora inscrito e com verbas definidas para os anos de 2015, 2016 e 2017, nos termos do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Benavente, 15 de abril de 2015.

O presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA PAULA FLAUSINO DE OLIVEIRA questionou qual a intervenção prevista pela Câmara Municipal para a Ribasor, em Benavente.

O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que a Câmara Municipal teve oportunidade de convocar os moradores para uma reunião visando dar conta da proposta de intervenção da Autarquia, dado que a Ribasor é uma zona muito sensível e condicionada, tratando-se duma urbanização que data dos anos setenta e não está de acordo com o processo de desenvolvimento do Município, processo esse que o Executivo tem procurado que assente numa ocupação de baixa densidade, com o limite de sessenta fogos por hectare.

Acrescentou que um dos problemas daquela urbanização reflete-se no estacionamento, sendo que, por outro lado, não existem espaços que permitam uma intervenção de requalificação para criar um espaço de lazer.

Disse que a Câmara Municipal submeteu à consideração dos moradores uma intervenção no ordenamento do estacionamento nas ruas sem saída, com a retirada de algumas das placas verdes existentes e a colocação de algumas árvores, e procurando criar em alguns outros espaços, nomeadamente numa alameda de acesso pedonal transversal à urbanização, condições que possam ser mais favoráveis esteticamente, sendo que face a estas condicionantes, houve concordância por parte dos moradores e será esse o projeto que a Autarquia vai executar, cujo custo previsto se situa em cerca de duzentos mil euros.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora Ana Paula Flausino de Oliveira, aprovar as propostas do senhor presidente respeitantes à 2.^a Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) que, depois de rubricadas e por fotocópia, ficam apenas à presente ata, e totalizam no Orçamento um aumento de 2.824.037,64 € (dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, trinta e sete euros e sessenta e quatro cêntimos) e nas GOP um aumento de igual valor, sendo 2.194.300,00 € (dois milhões, cento e noventa e quatro mil e trezentos euros)

por definição de financiamento, em alguns casos de valor superior ao não definido, 424.771,64 € (quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e onze euros e sessenta e quatro cêntimos) por inscrição de novos projetos e 94.000,00 € (noventa e quatro mil euros) por reforços, inscrevendo-se verbas para o projeto da reabilitação urbana, para o ano de 2015 de 5.076,00 € (cinco mil e setenta e seis euros), para o ano de 2016 de 8.928,00 € (oito mil, novecentos e vinte e oito euros) e para o ano de 2017 de 7.063,00 € (sete mil e sessenta e três euros), devendo as mesmas ser remetidas à discussão e eventual aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais foi deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora Ana Paula Flausino de Oliveira, solicitar à Assembleia Municipal que estenda a autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, concedida aquando da aprovação das GOP (5.ª Sessão Ordinária de 28 de novembro de 2014), ao projeto agora inscrito e com verbas definidas para os anos de 2015, 2016 e 2017, nos termos do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os Pontos 7 e 8 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.

**Ponto 7 – MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE
PROPOSTA**

Atendendo a que as atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Proponho

A aprovação da minuta de contrato de delegação de competências que se junta a esta proposta e que seja solicitada à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, al. k) da Lei acima referenciada;

Benavente, 15 de abril de 2015

O presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

**MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE**

Considerando que

1. a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, estatuidando a sua contratualização entre os órgãos dos municípios e os órgãos das freguesias em todos os domínios

dos interesses próprios das populações destas, mormente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

2. deste regime se destaca a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;
3. nos termos da Lei citada, tais contratos são aprovados pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia, mediante propostas prévias da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia;
4. o legislador estatuiu expressamente, ainda que a título subsidiário, a aplicação do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo a tais contratos;
5. para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos autárquicos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas de forma eficiente e eficaz;

considerando ainda que,

6. ao longo dos anos e no âmbito de anteriores mandatos o Município de Benavente delegou na Junta de Freguesia de Benavente competências para administrar, gerir, fiscalizar, reparar e conservar os parques infantis.;
8. tal circunstância produziu ganhos de eficácia, atendendo à proximidade das decisões e o conhecimento sobre este tipo de equipamentos;
9. na prossecução das atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias interessa manter tais benefícios;
10. a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

e, considerando finalmente, que,

11. as partes consideram ser desnecessária a promoção de estudos que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 115.º do Anexo I Lei que se vem citando, designadamente, não ocorrerá aumento da despesa pública global, que haverá certamente um aumento da eficiência da gestão dos recursos, assim como ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais;
12. mais consideram as partes que com o presente contrato haverá condições de concretizar a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Entre

O Município de Benavente, enquanto órgão do Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, na freguesia de Benavente, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas a e c) e n.º 2, alínea f) do mesmo artigo do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, **Primeiro Outorgante**

e

A Freguesia de Benavente, enquanto órgão da Freguesia, pessoa coletiva n.º 507043928, com sede em Rua Diário de Notícias n.º 2 e com o endereço eletrónico secretaria@jf-benavente.pt, representada pela presidente da Junta de Freguesia, Inês Branco de Almeida Vieira Correia, casada, natural de Lisboa, residente em Benavente, em nome da qual outorga, no uso das competências previstas no artigo 18.º, alíneas a) e g) do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de Benavente, de ___ de _____ de 2015, **Segundo Outorgante**,

é celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 120.º e 131.º da Lei antes referida, **o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 - O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Benavente na Junta de Freguesia de Benavente para a realização da obra de grande reparação/ requalificação do parque infantil, sito no Parque 25 de Abril em Benavente.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

- 1 - Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-á:
- a) o respetivo clausulado;
 - b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e seu Anexo I;
 - c) o Despacho de uniformização de interpretação da Lei referida na alínea anterior, do SEAL, datado de 11 de março de 2014, vinculativo para as entidades sob a tutela daquela Secretaria de Estado;
- 2 - Subsidiariamente observar-se-á, ainda:
- a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Exercício das competências

- 1 - O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e ao cumprimento de todos os procedimentos legais inerentes à sua concretização.
- 2 - Todas as responsabilidades inerentes ao exercício das competências delegadas, nos termos deste contrato, passam a pertencer à Junta de Freguesia de Benavente, cabendo a esta responder no plano civil, técnico e político.

Cláusula 5.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências inicia-se na data da sua celebração e termina com a última transferência financeira para a Segunda Outorgante, ocorrendo impreterivelmente antes de 31 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO II RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 6.^a

Recursos Financeiros e modo de afetação

1 - O valor global da comparticipação financeira destinada à execução do presente contrato é de 40.000,00 € (quarente mil euros).

2 - Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mediante a apresentação dos comprovativos da realização da despesa.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 7.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato;
- b) Prestar toda a colaboração e esclarecimentos técnicos.

Cláusula 8.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato;
- b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis à execução do objeto do contrato.

Cláusula 9.^a

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1 - Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas anteriores, a Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.

2 - As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO IV MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 10.^a

Modificação do contrato

1 - O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2 - A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 11.^a
Suspensão do contrato

1 - A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios sua execução;
- b) por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 12.^a
Resolução pelas Partes Outorgantes

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 13.^a
Revogação

1 - As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2 - A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 14.^a
Caducidade

1 - O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.^a, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.^a
Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 17.^a
Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a
Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será publicitado no sítio da internet do Município de Benavente e no da Junta de Freguesia de Benavente e igualmente afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cabimentação e compromisso

A despesa inerente ao presente Contrato Interadministrativo será satisfeita pela presente dotação orçamental:

- Classificação orçamental. _____;
- GOP: _____;
- Número Sequencial de Compromisso: _____;
- Número Sequencial de Cabimento: _____.

Parágrafo único:

Nos termos, para os efeitos, e em cumprimento do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a minuta deste Contrato Interadministrativo foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente de _____ de abril de 2015 em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea m) e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Benavente de _____ de _____ de 2015, para efeitos de autorização, conforme dispõe o artigo 25.º, n.º 1, alínea k), e presente à reunião da Junta de Freguesia de _____ de _____ 2015 em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j) e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de _____ de _____ 2015, igualmente para efeitos de autorização, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea g).

Pela Câmara Municipal de Benavente Pela Junta de Freguesia de Benavente

Benavente, nos Paços do Município, aos ____ do mês de maio de 2015.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE disse que a Câmara Municipal tem tido com as juntas de freguesia um tratamento de igualdade e as decisões e deliberações tomadas seguem os mesmos critérios, tendo os contratos interadministrativos e os acordos de execução sido construídos numa forma transversal.

Explicou a razão pela qual as minutas de contratos interadministrativos de delegação de competências que submete à consideração do Executivo são diferenciadas, realçando que ao longo dos últimos anos a Junta de Freguesia de Samora Correia tem desenvolvido um esforço muito significativo na requalificação dos parques infantis, crendo que desenvolveu já três ou quatro intervenções com recurso apenas ao seu Orçamento, sem qualquer apoio da Câmara Municipal e com o sucesso que é reconhecido e tem sido noticiado, sendo também verdade que para além do parque

que se situa na urbanização da Lezíria, a Junta de Freguesia de Samora Correia irá desenvolver mais uma intervenção da sua inteira responsabilidade.

Acrescentou que a Junta de Freguesia de Benavente vai também requalificar o parque infantil que estava situado junto às piscinas municipais e que será localizado nas Portas do Sol, existindo uma outra situação que era da responsabilidade da Câmara Municipal e que tem a ver com a necessidade de intervir no parque infantil do Parque “25 de abril”.

Recordou que a manutenção do Parque “25 de abril” fez parte do contrato interadministrativo que se iniciou no dia dois de janeiro do ano em curso, sendo compromisso da Câmara Municipal intervir na requalificação do parque infantil que ali está localizado, e que seguiu o modelo que foi definido, à época, com intervenção do arquiteto que projetou todo aquele espaço, sob o conceito de procurar que o parque infantil não fosse condicionante da forma como as crianças devem desenvolver as suas brincadeiras e que fosse menos formatado, havendo espaço para as próprias crianças interagirem entre si. Contudo, aquele parque infantil não foi bem acolhido pela população de Benavente e, por conseguinte, torna-se necessário requalificar aquele espaço.

Disse que sendo certo que essa requalificação é da responsabilidade da Câmara Municipal, podendo ser a Autarquia a desenvolver essa intervenção, dado que o Parque “25 de abril” faz parte da delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente, faz todo o sentido que seja este órgão autárquico a fazê-lo.

A SENHORA VEREADORA ANA PAULA FLAUSINO DE OLIVEIRA observou que a população de Benavente não aceitou bem o parque infantil situado no Parque “25 de abril”, porque efetivamente aquele espaço não foi bem conseguido, apesar das boas intenções do arquiteto que o idealizou.

Deu os parabéns ao senhor presidente por, finalmente, estar prevista uma intervenção naquele espaço e manifestou a expectativa que, desta vez, o arquiteto responsável tenha um pouco mais de experiência aquela área.

O SENHOR PRESIDENTE disse que aquele parque infantil foi idealizado pela mesma equipa de arquitetos que interveio na Expo98, em Serralves e nos arranjos exteriores do estádio das Antas, no Porto, tratando-se, portanto, de profissionais conceituados.

Referiu que não deixa de ser verdade que as crianças são, de alguma forma, formatadas para o que é um parque infantil, que integra um baloiço e um escorrega, entre outros equipamentos, e a intenção de toda aquela zona com a relva, as árvores e a elevação era de que as crianças pudessem, por si, interagir e desenvolver uma brincadeira, tendo o Executivo de então percebido e aceite a proposta.

Contudo, atendendo a que o parque é para a população e deve servi-la, reconhece que o espaço tem que ser alterado e desenvolvido de forma a corresponder às expectativas dos seus utilizadores.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências em apreço e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração, nos termos do disposto na al. k) do n.º 1 do art. 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 8 – MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE SAMORA CORREIA

PROPOSTA

Atendendo a que as atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Proponho

A aprovação da minuta de contrato de delegação de competências que se junta a esta proposta e que seja solicitada à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, al. k) da Lei acima referenciada;

Benavente, 15 de abril de 2015

O presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE SAMORA CORREIA

Considerando que

1. a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, estatuidando a sua contratualização entre os órgãos dos municípios e os órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, mormente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
2. deste regime se destaca a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;
3. nos termos da Lei citada, tais contratos são aprovados pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia, mediante propostas prévias da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia;
4. o legislador estatuiu expressamente, ainda que a título subsidiário, a aplicação do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo a tais contratos;
5. para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos autárquicos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas de forma eficiente e eficaz;

considerando ainda que,

6. ao longo dos anos e no âmbito de anteriores mandatos o Município de Benavente delegou na Junta de Freguesia de Samora Correia competências para administrar, gerir, fiscalizar, reparar e conservar os parques infantis.;
8. tal circunstância produziu ganhos de eficácia, atendendo à proximidade das decisões e o conhecimento sobre este tipo de equipamentos;
9. na prossecução das atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias interessa manter tais benefícios;

10. a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

e, considerando finalmente, que,

11. as partes consideram ser desnecessária a promoção de estudos que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 115.º do Anexo I Lei que se vem citando, designadamente, não ocorrerá aumento da despesa pública global, que haverá certamente um aumento da eficiência da gestão dos recursos, assim como ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais;

12. mais consideram as partes que com o presente contrato haverá condições de concretizar a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Entre

O Município de Benavente, enquanto órgão do Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, na freguesia de Benavente, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas a e c) e n.º 2, alínea f) do mesmo artigo do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, **Primeiro Outorgante**

e

A Freguesia de Samora Correia, enquanto órgão da Freguesia, pessoa coletiva n.º 506990621, com sede em Rua Popular n.º 17 e com o endereço eletrónico secretaria.jfsc@mail.telepac.pt, representada pelo presidente da Junta de Freguesia, Hélio Manuel Faria Justino, casado, natural de Samora Correia residente em Samora Correia, em nome da qual outorga, no uso das competências previstas no artigo 18.º, alíneas a) e g) do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de _____ de _____ de _____, **Segundo Outorgante**,

é celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 120.º e 131.º da Lei antes referida, **o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 - O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Benavente na Junta de Freguesia de Samora Correia para a realização da obra de grande reparação/ requalificação do parque infantil, sito na urbanização da Lezíria em Samora Correia.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

- 1 - Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-á:
 - a) o respetivo clausulado;
 - b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e seu Anexo I;
 - c) o Despacho de uniformização de interpretação da Lei referida na alínea anterior, do SEAL, datado de 11 de março de 2014, vinculativo para as entidades sob a tutela daquela Secretaria de Estado.
- 2 - Subsidiariamente observar-se-á, ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Exercício das competências

- 1 - O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e ao cumprimento de todos os procedimentos legais inerentes à sua concretização.
- 2 - Todas as responsabilidades inerentes ao exercício das competências delegadas, nos termos deste contrato, passam a pertencer à Junta de Freguesia de Samora Correia, cabendo a esta responder no plano civil, técnico e político.

Cláusula 5.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências inicia-se na data da sua celebração e termina com a última transferência financeira para a Segunda Outorgante, ocorrendo impreterivelmente antes de 31 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO II RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

- 1 - O valor global da comparticipação financeira destinada à execução do presente contrato é de 30.000,00 € (trinta mil euros).
- 2 - Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mediante a apresentação dos comprovativos da realização da despesa.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 7.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato;
- b) Prestar toda a colaboração e esclarecimentos técnicos.

Cláusula 8.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato;
- b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis à execução do objeto do contrato;

Cláusula 9.^a

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1 - Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas anteriores, a Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.

2 - As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO IV MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 10.^a

Modificação do contrato

1 - O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2 - A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 11.^a

Suspensão do contrato

1 - A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios sua execução;
- b) por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2 - Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 12.^a

Resolução pelas Partes Outorgantes

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 13.^a

Revogação

1 - As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2 - A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 14.^a

Caducidade

1 - O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.^a, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será publicitado no sítio da internet do Município de Benavente e no da Junta de Freguesia de Samora Correia e igualmente afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cabimentação e compromisso

A despesa inerente ao presente Contrato Interadministrativo será satisfeita pela presente dotação orçamental:

- Classificação orçamental. _____;
- GOP: _____;
- Número Sequencial de Compromisso: _____;
- Número Sequencial de Cabimento: _____.

Parágrafo único:

Nos termos, para os efeitos, e em cumprimento do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a minuta deste Contrato Interadministrativo foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente de _____ de abril de 2015 em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea m) e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Benavente de _____ de _____ de 2015,

para efeitos de autorização, conforme dispõe o artigo 25.º, n.º 1, alínea k), e presente à reunião da Junta de Freguesia de _____ de _____ 2015 em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j) e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de _____ de _____ 2015, igualmente para efeitos de autorização, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea g).

**Pela Câmara Municipal de Benavente Pela Junta de Freguesia de Samora
Correia**

Benavente, nos Paços do Município, aos ____ do mês de maio de 2015.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências em apreço e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração, nos termos do disposto na al. k) do n.º 1 do art. 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 9 – PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS INFERIORES A 20.000 CONTOS (99.759,57 €)

Considerando que:

- I. Pela aplicação da alínea c), do n.º 1, do art. 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21/2 (LCPA), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal quando envolvam entidades da administração local;
- II. O art. 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/7, consagra que para efeitos de aplicação da alínea c), do n.º 1 do art. 6.º da LCPA, a autorização prévia, no âmbito do subsector local, para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo pode ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano;
- III. A Lei n.º 22/2015, de 17/3, que alterou a Lei n.º 8, 21/2, introduziu um n.º 3, ao art. 6.º, com o seguinte teor: *“Nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a linha b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência referida na alínea c) do n.º 1 pode ser delegada no presidente da Câmara”;*
- IV. O montante que consta da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/6, é de 20.000 contos, o que corresponde a 99.759,57 €;
- V. A Assembleia Municipal reúne ordinariamente 5 vezes por ano (fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro), o que para assunção de compromissos plurianuais que não constem da deliberação aprovada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, pode reduzir significativamente a eficácia da atividade do Município, atrasando o lançamento de procedimentos de

despesa ou obrigando à realização de reuniões extraordinárias da Assembleia Municipal para deliberar sobre pedidos de assunção de despesas plurianuais que podem ser inferiores aos custos inerentes à realização de reunião daquele órgão.

Propõe-se que:

- a) A Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1, do art. 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9, solicite à Assembleia Municipal que delegue a sua competência de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais, no presidente da Câmara, para compromissos de valor inferior a 99.759,57 €, nos termos do n.º 3, do art. 6.º da Lei n.º 8, de 21/2, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17/3.
- b) A assunção de compromissos plurianuais a coberto da delegação que ora se propõe, só poderá fazer-se quando sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.
- c) Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da delegação de competências no presidente da Câmara.

Benavente, 15 de abril de 2015.

O presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal que delegue a sua competência de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais no presidente da Câmara Municipal, para compromissos de valor inferior a 99.759,57 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos), nos termos do n.º 3 do art. 6.º da Lei n.º 8, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Inventário e Cadastro

Ponto 10 – INVENTÁRIO DE TODOS OS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONSTITUTIVOS DO PATRIMÓNIO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014

Junto se anexa os documentos sobre o assunto mencionado em epígrafe.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que os revisores de contas chamaram todos os anos a atenção do Executivo para o facto de continuarem a constar do inventário uma série de bens móveis que não estavam avaliados, nomeadamente cadeiras e mesas das escolas, tendo a Câmara Municipal tomado a decisão de valorizar os bens que ainda têm algum significado e fazer o abate de todos os outros.

O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA, DR. HERMÍNIO NUNES DA FONSECA, explicitou que os documentos em apreço não se cingem apenas aos bens, porque o inventário abarca também todos os direitos e obrigações, havendo o detalhe de todo o balanço.

Observou que tem alguma reserva relativamente ao facto da Câmara Municipal ter sido obrigada a inventariar a participação no FAM (Fundo de Apoio Municipal) como um investimento financeiro, como se detivesse já os títulos, estando a ser inventariado algo que apenas irá ter, à medida que for realizando o capital, de acordo com a lei que regula o FAM.

Disse ter sido feito um esforço muito considerável de conseguir eliminar todas as situações, sendo que atualmente o inventário já abarca muito próximo dos quarenta mil bens, algo que impõe uma dimensão muito significativa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar os documentos respeitantes ao inventário de todos os bens, direitos e obrigações constitutivos do património do Município, referente ao exercício de 2014 que, por fotocópia e depois de rubricados, ficam arquivados em pasta anexa à presente ata, submetendo-se os respetivos documentos à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea l) do n.º 2 do art. 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

02.01.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 11 – CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2014/CCE, PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - ERROS E OMISSÕES

No âmbito do **Concurso Público n.º 05/2014/CCE, para a Aquisição de Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho** pelas entidades adjudicantes abrangidas pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (doravante abreviadamente designada CCE-CIMLT),

Em resposta à lista de erros e omissões das peças de procedimento apresentada por um interessado vem o órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo do número 3 do artigo 50.º e do n.º 1 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 6.º do Programa de Procedimento, proceder à retificação dos artigos 10.º e 27.º do Programa do Procedimento nos seguintes termos:

- I) São eliminadas as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 10.º do Programa do Procedimento (relativas a documentos de habilitação);
- II) São acrescentadas as seguintes alíneas d) e e) ao número 1 do artigo 27.º do Programa do Procedimento:

d) Apresentação de despacho de autorização emitido pelo ACT para a prestação de serviços externos de segurança no trabalho, sector industrial e sector de comércio e serviços, abrangendo as seguintes atividades ou trabalhos de risco elevado:

- *Trabalhos em obras de construção, escavação, movimento de terras, de túneis, com riscos de quedas de altura ou de soterramento, demolições e intervenção em ferrovias e rodovias sem interrupção de tráfego;*
- *Atividades que envolvam a utilização ou armazenagem de produtos químicos perigosos suscetíveis de provocar acidentes graves;*

- *Atividades que envolvam contacto com correntes elétricas de média e alta tensão;*
 - *Produção e transporte de gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos ou a utilização significativa dos mesmos;*
 - *Atividades que impliquem a exposição a radiantes ionizantes;*
 - *Atividades que impliquem a exposição a agentes cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução;*
 - *Atividades que impliquem a exposição a agentes biológicos do grupo 3 ou 4;*
 - *Trabalhos que impliquem a exposição a sílica.*
- e) *Apresentação de despacho de autorização emitidos pela DGS para a prestação de serviços externos de saúde no trabalho, sector industrial e sector de comércio e serviços, abrangendo as seguintes atividades ou trabalhos de risco elevado:*
- *Trabalhos em obras de construção, escavação, movimento de terras, de túneis, com riscos de quedas de altura ou de soterramento, demolições e intervenção em ferrovias e rodovias sem interrupção de tráfego;*
 - *Atividades que envolvam a utilização ou armazenagem de produtos químicos perigosos suscetíveis de provocar acidentes graves;*
 - *Atividades que envolvam contacto com correntes elétricas de média e alta tensão;*
 - *Atividades que impliquem a exposição a agentes biológicos do grupo 3 ou 4;*
 - *Trabalhos que impliquem a exposição a sílica.*

Nos termos do número 5 do artigo 50.º as retificações acima mencionadas fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

O prazo para apresentação das propostas é prorrogado nos termos do número 1 do artigo 64.º do CCP.

À consideração superior,

A técnica superior, Carina Filipe Oliveira Teles

O chefe da DMGF	O presidente
Concordo com o teor da informação. À consideração do sr. presidente. 13/04/2015	Face à urgência manifestada pela CCE-CIMLT, nos termos do que dispõe o n.º 3 do Artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, homologo a presente informação, e nos termos da mesma autorizo a presente retificação do Programa de Concurso, permanecendo esta sujeita a ratificação pela Câmara Municipal. 15/04/2015

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 12 – AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS (36 MESES) – CENTRAL DE COMPRAS ELETRÓNICAS DA CIMLT – ACORDO QUADRO

Em 03 de dezembro de 2014 a Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento submeteu ao sr. presidente, através da informação n.º 8164/2014, proposta de abertura de procedimento, tendo em vista a aquisição de apólices de

seguros – 36 meses, aderindo ao procedimento a lançar no âmbito da Central de Compras Eletrónica da CIMLT. O sr. presidente despachou no sentido da mesma ser presente a reunião de Câmara.

Face à proposta submetida, o Executivo, em 09/12/2014, no uso da competência atribuída pela alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho, deliberou no sentido da homologação da mesma, autorizando a abertura do procedimento nos termos do proposto.

Acresce referir que anteriormente, a 19/11/2014, o sr. presidente despachou à reunião a informação n.º 7898, sobre a qual foi deliberado, igualmente por unanimidade, solicitar autorização à Assembleia Municipal, para abertura do procedimento e para a repartição de encargos pelos anos económicos de 2015, 2016, 2017 e 2018, nos termos do que dispõem respetivamente, os n.ºs 1 e 6 do artigos 22.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho e da alínea c) do n.º 1 do artigos 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Remetida à Assembleia Municipal, a referida proposta foi objeto de deliberação em 28/12/2014, tendo a mesma sido aprovada.

O referido procedimento, após ter sido devidamente aprovado, foi remetido à CIMLT, onde decorreu a sua tramitação até à celebração do Acordo Quadro do qual constam como cocontratantes a CIMLT e a empresa AÇOREANA SEGUROS, SA.

O Acordo quadro negociado pela CCE-CIMLT estabelece no seu clausulado as condições contratuais, destacando-se das mesmas, a sua duração, no caso, 36 meses, e o valor contratual global de 501.019,29 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, valor esse distribuído da forma que seguidamente se descreve:

- Para a aquisição de seguros de responsabilidade civil e outros:

- 234.776,37 € (duzentos e trinta quatro mil, setecentos e setenta seis euros e trinta sete cêntimos), isento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a satisfazer pela dotação 02 02 02 12, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, prevendo-se um valor de realização financeira de 58.694,13 €, para o ano de 2015, de 78.258,79 € para o ano de 2016, de 78.258,79 € para o ano de 2017 e de 19.564,66 € para o ano de 2018;

- Para a aquisição de seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais:

- 266.242,92 € (duzentos e sessenta seis mil, duzentos e quarenta dois euros e noventa e dois cêntimos), isento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a satisfazer pela dotação 02 01 030 901, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, prevendo-se um valor de realização financeira de 66.560,76 € para o ano de 2015, de 88.747,64 € para o ano de 2016, de 88.747,64 € para o ano de 2017 e de 22.186,88 € para o ano de 2018.

Posto isto, compete ao Município de Benavente iniciar a tramitação tendente à formalização da adesão individual ao contrato celebrado entre CIMLT e a empresa AÇOREANA SEGUROS, SA, nos termos do que dispõem subsidiariamente os artigos 258.º, alínea a) do n.º 1 do 252.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Nesta conformidade, solicita-se nos termos das disposições legais atrás referidas, autorização para a abertura de um procedimento de ajuste direto tendo em vista a

aquisição de serviços de apólices de seguros por 36 meses, ao abrigo do Acordo Quadro celebrado entre a CIMLT e a AÇOREANA SEGUROS, SA., pelo que se anexa à presente informação, sujeitos às respetivas aprovações e decisões, os documentos do concurso (Convite para apresentação de proposta e Caderno de Encargos), bem como a informação de cabimento relativa à despesa a contratar.

À consideração superior,

A técnica superior, Carina Filipe Oliveira Teles

O chefe da DMGF	O presidente
Concordo com o teor da informação. À consideração do sr. presidente.	À reunião
15/04/2015	15/04/2015

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação e, de acordo com a mesma, proceder à abertura do procedimento de ajuste direto tendo em vista a aquisição de serviços de apólices de seguros por 36 meses, aprovando o convite para apresentação de proposta e o caderno de encargos. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 13 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número setenta e quatro, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e setenta e dois cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – duzentos e dois mil, quinhentos e oitenta e três euros e oitenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete euros e cinquenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – duzentos e nove mil, setecentos e sessenta e quatro euros e oitenta cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001470473069 – setenta e cinco mil, quatrocentos e dois euros;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e um euros e setenta e sete cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e oitenta e sete euros e trinta e um cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – dois mil, quinhentos e vinte e dois euros e noventa e cinco cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – quinze mil, quinhentos e dezanove euros e doze cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – três mil, setecentos e treze euros e cinquenta e oito cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – três mil, novecentos e vinte e cinco euros e trinta e sete cêntimos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – trezentos e cinco euros;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – mil, novecentos e quarenta e cinco euros e catorze cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – oitocentos e setenta e sete euros e oitenta e um cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – um milhão, quinhentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e um euros e setenta cêntimos.

Num total de disponibilidades de dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos euros e setenta e quatro cêntimos, dos quais um milhão, novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e cinco euros e setenta e cinco cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e vinte mil, setecentos e setenta e quatro euros e noventa e nove cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 14 – PEDIDO DE LICENÇA PARA DISTRIBUIÇÃO DE FLYERS PUBLICITÁRIOS NA VIA PÚBLICA / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Interessada: Metro News Publicações, S.A.
Localização: Ruas de Benavente

Informação n.º 1817/2015, de 08/04

1 – Na sequência do despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, exarado no documento rececionado via e-mail, com o registo de entrada nos serviços n.º 4464, datado de 07.04.2015, vem a Metro News, S.A., (detentora dos jornais Metro e Destak e da Boost Activation), solicitar autorização para desenvolver uma ação de rua com a Vodafone.

2 – O pedido de licença de circulação na via pública para a realização de ativação promocional, está prevista para os próximos dias 17 e 18 do corrente mês, nas principais ruas da Vila de Benavente.

Assim, cumpre informar:

3 – O regime jurídico da ocupação do espaço público e da publicidade conheceu recentemente uma profunda alteração decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que aprovou um conjunto de medidas de simplificação do regime de exercício de algumas atividades económicas, no âmbito de uma iniciativa designada de “Licenciamento zero”.

3 – 1 – O referido diploma tem como objetivo principal a redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da simplificação e desmaterialização dos atos administrativos subjacentes às atividades expressamente contempladas no mesmo.

4 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização ou instalação feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público, incluindo o solo, e o espaço aéreo (Art. 3.º alínea b – Definições).

5 – A ocupação do espaço público, numa perspetiva de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano deve respeitar os seguintes critérios (Art. 16.º):

- a) Não provocar a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afetar a segurança das pessoas ou bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) Não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;

- g) Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontre devidamente instalado;
- h) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) Não prejudicar a circulação de peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

Em conclusão:

Porque se trata de uma ativação comercial, distribuição de *flyers* e a interessada na petição que apresenta, assumir a responsabilidade de após findar a ativação, a deixar os locais ocupados exatamente nas mesmas condições como as encontrou, não se vê inconveniente no deferimento do pedido.

Contudo, o assunto deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 08 de abril de 2015, o seguinte despacho: *“Concordo e defiro. A ratificação da Câmara Municipal.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 15 – PEDIDO DE INFORMAÇÃO (UNIDADE MÓVEL / PUBLICIDADE) - DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Interessada: MEO Serviço de Comunicação e Multimédia

Informação N.º 1864/2015, de 10/04

1 – Na sequência do despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, exarado no documento (mera comunicação prévia) rececionado via e-mail, com o registo de entrada n.º 4609, datado de 10.04.2015, vem a MEO – Serviço de Comunicação e Multimédia, solicitar autorização para desenvolver uma ação de rua em unidade móvel (atrelado), com sistema de som.

2 – O pedido de licença de circulação na via pública para a realização da respetiva ação está prevista a partir do próximo dia 20 do corrente mês, durante dez dias.

Assim, cumpre a esta Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças informar:

3 – O presente Decreto-Lei simplifica o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento zero”, destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, validações, autenticações, certificações, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização sobre essas atividades (Art. 1.º).

3 – 1 – É simplificado o regime da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, designadamente mediante a eliminação do licenciamento da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial.

Em conclusão:

Porque se trata de uma ação comercial, circulação de unidade móvel com publicidade sonora, deve a interessada cumprir o Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro), visando a salvaguarda do ruído e o controlo da poluição, da saúde humana e o bem-estar das populações.

Deve dar-se conhecimento à interessada e o assunto ser submetido a ratificação da Câmara Municipal, caso seja esse o seu entendimento.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 13 de abril de 2015, o seguinte despacho: *“Concordo. Dar conhecimento à requerente”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 16 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 09 E 15 DE ABRIL E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. n.º 1939, de 15 de abril

Despacho n.º 3551/2015, do presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, publicado no Diário da República n.º 69/2015, Série II de 2015-04-09 - Regulamentação e definição do Sistema de Gestão de Operações (SGO) [presidente da CM; vereadora Ana Carla Gonçalves; SMPC; COM];

Decreto-Lei n.º 48/2015, publicado no Diário da República n.º 70/2015, Série I de 2015-04-10 - Procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, no sentido da introdução de regras no domínio das especificações técnicas, na qualificação de operadores de gestão de resíduos de embalagens, na metodologia para a definição dos modelos de cálculo de valores de contrapartidas financeiras e na atualização das capacitações e das objetivações dos sistemas de gestão de resíduos urbanos [CMLU (eng.ªs Carla Pardão e Sílvia Freire)];

Portaria n.º 104-A/2015, publicada no Diário da República n.º 70/2015, 1º Suplemento, Série I de 2015-04-10 - Identifica os elementos que devem acompanhar o pedido de autorização conjunta para a instalação ou alteração significativa das grandes superfícies comerciais, não inseridas em conjuntos comerciais, e dos

conjuntos comerciais [vereadora Ana Carla Gonçalves; DMGF; DMGARH; AJ; DMOMASUT; GOM; EP; DMOPPUD; SOOP; GU; Fiscalização; IG; PU];

Decreto-Lei n.º 51/2015, publicado no Diário da República n.º 71/2015, Série I de 2015-04-13 - Proceda à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, no que se refere ao regime jurídico da realização de acampamentos ocasionais [DMGF; SOTL; DMGARH; AJ; DMOPPUD; SOOP; Fiscalização];

Lei n.º 28/2015, publicada no Diário da República n.º 72/2015, Série I de 2015-04-14 - Consagra a identidade de género no âmbito do direito à igualdade no acesso a emprego e no trabalho, procedendo à oitava alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro [DMGF; DMGARH; FD; SHST; AJ; SOGRH; SOAV].

03.01.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

Ponto 17 – RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE AVENÇA – JOAQUIM MANUEL SALVADOR SANTOS SERRADOR

Informação n.º 4423

O contrato de avença celebrado com Joaquim Manuel Salvador Santos Serrador, termina a 04.08.2015.

Aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os serviços devem proceder à sua reapreciação à luz do presente regime jurídico:

NOME / FUNÇÃO	DURAÇÃO DO CONTRATO	INÍCIO	FIM
Joaquim M. Salvador S. Serrador – expressão dramática	1 ano, prorrogável tacitamente	05/08/2015	04/08/2016

1- O valor da prestação de serviços é de 825,00 €, acrescido de IVA, e tem por objeto o exercício de funções no âmbito da expressão dramática com crianças, a realizar nas bibliotecas municipais e nas escolas do ensino pré-escolar e básico do Município de Benavente.

1.1- De acordo com os n.ºs 1 e 2 do art. 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), o contrato de prestação de serviços para o exercício de funções públicas, pode revestir a modalidade de contrato de avença, cujo objeto é a execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição mensal certa, podendo ser feito cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.

2- Nos termos do n.º 1 do art. 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:

a)- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

b)- Seja observado o regime geral da aquisição de serviços;

c)- Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.

3- Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 6 e 12 do art. 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015), para além da verificação dos requisitos mencionados no ponto 2 da presente informação, o parecer do órgão executivo depende, ainda:

- Da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desenvolvimento das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas (Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro);

- Da declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente (que se anexa).

3.1- Quanto à inexistência de pessoal em situação de requalificação, o respetivo procedimento de verificação é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas. A inexistência deve ser atestada pela entidade gestora do sistema de requalificação, mediante emissão de declaração própria para o efeito (cfr. a) n.º 6 do art. 75.º do O.E. 2015 e n.º 5 do art. 24.º da Lei 80/2013, de 28 de novembro).

3.2- A Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro (que entrou em vigor a 29 de março), veio regulamentar os termos e a tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no art. 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

O regime previsto na Portaria aplica-se, não apenas aos procedimentos de constituição de relação jurídica de emprego público, como também às situações de celebração ou renovação de contrato de prestação de serviços.

3.3- A questão da inexistência de pessoal em situação de requalificação, e da aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro à Administração Local, ficou resolvida através de Acordo assinado entre o Governo e a A.N.M.P., em 8 de julho de 2014, estabelecendo-se no seu ponto III-22, ser entendimento do Governo que as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria.

3.4- De acordo com a interpretação jurídica uniforme, entretanto tornada pública e homologada pelo sr. secretário de Estado da Administração Local, independentemente da criação e entrada em funcionamento das EGRA, as autarquias locais não têm de consultar o INA, uma vez que, nos termos do art. 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, aditado pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, são entidades gestoras subsidiárias, enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento.

Em face do exposto e considerando que:

- A questão da aplicabilidade da referida portaria à Administração Local, ficou resolvida através do Acordo assinado entre o Governo e a A.N.M.P., no qual resultou o entendimento, que as autarquias locais não estão sujeitas à obrigatoriedade da consulta prévia prevista na referida portaria;

- Não foi ainda criada a EGRA no âmbito da comunidade intermunicipal a que o Município pertence;

- Não obstante ser reconhecido ao Município, nos termos do citado artigo 16.º-A, a qualidade de entidade gestora subsidiária, não existem nesta autarquia local trabalhadores em situação de requalificação;

- Se encontram reunidos os restantes requisitos mencionados nos pontos 2 e 3 da presente informação, juntando-se, para o efeito, em anexo, a declaração de cabimento, bem como os documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e perante a segurança social;

- Não sendo de renovar o contrato em apreço, deve o interessado ser notificado da respetiva cessação, com aviso prévio de 60 dias, ou seja até 11.05.2015.

Coloca-se à consideração superior e da Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previstos nos pontos 2 e 3, ambos da presente informação, a decisão a adotar quanto à renovação do presente contrato de avença.

À consideração superior.

O (A) coordenador técnico, Maria Teodora Neves da Cruz Gonçalves

Despacho da chefe DMGARH

“Concordo com o teor da informação. À consideração do sr. presidente para posterior deliberação da Câmara Municipal.”

Despacho do sr. presidente

“À reunião”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, emitir parecer favorável à renovação do contrato de avença com Joaquim Manuel Salvador Santos Serrador, reconhecendo-se a inconveniência, pelo tipo de funções que são exercidas, de recorrer a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.

03.01.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 18 – PROPOSTA / ARREMATACÃO DA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR EXISTENTE NA PISCINA MUNICIPAL DE SAMORA CORREIA

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, apresenta, com vista à arrematação do direito de exploração do Bar existente na piscina municipal de Samora Correia, a seguinte proposta:

1. A hasta pública será realizada em 18 de maio de 2015, pelas 14.30 horas, na Sala das Sessões do edifício dos Paços do Município;

2. A base de licitação da arrematação é de € 250 (duzentos e cinquenta euros);

3. O valor mínimo de cada lance é de € 50,00 (cinquenta euros);

4. O concessionário pagará, mensalmente, até ao dia 8 de cada mês, o preço da concessão no valor de € 500,00 (quinhentos euros), atualizável, anualmente, de acordo com os índices legalmente estabelecidos para atualização das rendas dos

estabelecimentos comerciais, incluindo este montante as despesas relativas aos consumos de água e eletricidade;

5. O concessionário assumirá todo o financiamento da exploração, incluindo o apetrechamento das instalações;

6. A concessão terá a duração de 4 (quatro) anos, ficando a sua extinção sujeita ao preceituado no art. 10.º do respetivo regulamento;

7. É proibido ao concessionário afixar publicidade nas instalações concessionadas;

8. O adjudicatário obriga-se a apresentar caução no valor de € 500 (quinhentos euros), através de depósito, garantia bancária ou seguro de caução;

9. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas inerentes à concessão, imposições fiscais, licenças e outros encargos devidos ao Estado ou à Câmara Municipal;

10. O regulamento poderá ser consultado na Subunidade Orgânica de Património desta autarquia, de 2.ª a 6.ª feira, durante o horário normal de expediente.

Benavente, 15 de abril de 2015.

O presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 19 – EMPREITADA DE: “REPARAÇÃO DO TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE NA RUA MOVIMENTO DAS FORÇAS ARMADAS, EM SAMORA CORREIA”

*** LIBERAÇÃO DE 60% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 2.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.1/01-2012

Adjudicatário: *ESTRELA DO NORTE – Engenharia e Construção, S.A.*

Informação n.º 1883/2014, de 13 de abril

Considerando que no dia 22-03-2015 decorreram 2 anos após a receção provisória da obra referida em assunto, procederam os Serviços, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos conjugado com as alterações

introduzidas pelo do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da referida empreitada, cumprindo informar:

- 1 - Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **371,78 €**, através de depósito bancário efetuado na Caixa Geral de Depósitos, na conta n.º 0035 0156002805630, referente à guia de recebimento n.º 910/2012, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
- 2 - Aquando do pagamento do auto de medição n.º 01/2013 (no valor de 7.435,68 €), foi deduzida a quantia de **371,78 €**, correspondente a 5% do respetivo auto e destinada a reforço de caução.
- 3 - Aquando do pagamento da revisão de preços provisória (no valor de 98,31 €), foi deduzida a quantia de **9,83 €**, correspondente a 10% do valor da referida revisão de preços e destinada a caução e reforço de caução.
- 4 - Assim, o valor total da caução prestada traduz-se na importância de **753,39 €** (371,78 €+371,78 €+9,83 €);
- 5 - Porém, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 1.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 30% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação n.º 7884/2014, de 19 de novembro, passando a mesma a ter o seguinte valor:
 - **145,76 €**, depósito bancário efetuado na Caixa Geral de Depósitos, na conta n.º 0035 0156002805630, referente à guia de recebimento n.º 910/2012.

6 - Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu no dia 20/03/2013;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- ter já decorrido 2 (dois) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos Serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro;
- o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução perfazendo um total de 60% do valor da mesma, às quais deverá ser deduzido o montante de 30% já liberado após o 1.º ano do prazo de garantia, no valor de **226,02 € ((0,60-0,30) * 753,39 €)**.

7 - Para o efeito e face ao montante global propõe-se:

- a restituição de **145,76 €**, valor restante de depósito bancário efetuado na Caixa Geral de Depósitos, na conta n.º 0035 0156002805630, referente à guia de recebimento n.º 910/2012;
- a redução em **80,26 €** da quantia retida no auto de medição n.º 01 de 28-02-2013, no valor de 371,78 €, passando a ter o valor de **291,52 €**.

À consideração superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, eng.º civil

Despacho do vereador Domingos dos Santos:
“À reunião. 14-04-2015”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana

Ponto 20 – INFORMAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL – ANÁLISE DO RISCO DE QUEDA DE ÁRVORES, NA RUA PORTAS DO SOL E CANTEIRO DO PINGO DOCE, EM BENAVENTE

De: arq. paisagista Fernando Graça

Submete-se para análise do Executivo, após visita da Câmara ao local, no passado dia 13 de abril de 2015.

Informação

A informação n.º 03/2015 do Serviço Municipal de Proteção Civil, de 19 de janeiro de 2015, ref. ao pedido de análise técnica do estado de conservação de árvores localizadas na Rua das Portas do Sol (3) e no canteiro ajardinado do supermercado Pingo Doce (2), menciona preocupação quanto à altura das respetivas copas, considerando por isso acrescido o risco de queda por ação de ventos fortes ou intempéries, com os eventuais prejuízos para pessoas e bens.

Analisadas no local as situações, cabe informar o seguinte:

1. – As três árvores (grevilias) situadas na Rua das Portas do Sol (fotos 1 a 3) são regularmente examinadas aquando das vistorias realizadas aos espaços verdes municipais, não tendo sido detetados quaisquer problemas no seu estado de conservação que façam antever o perigo de queda por ação normal de ventos, ou seja, analisando a consistência dos troncos, a sua verticalidade e o enraizamento ao nível do colo não se encontraram razões que justificassem qualquer intervenção por este motivo. De notar que, aquando da grande intempérie do inverno de 2012, as árvores já se encontravam praticamente naquelas condições e não se verificou na altura qualquer problema de estabilidade. No entanto, tendo em conta a altura dos exemplares, cerca de 12m – 15m, por se encontrarem isolados e por se localizarem próximas de edifícios e junto a locais de passagem de peões, acresce o risco e justifica-se a preocupação manifestada pelo S.M.P.C. antevendo condições climatéricas extremas, não se podendo no entanto avaliar precisamente tal risco, ou seja, este existe mas não é possível de determinar com rigor.

Assim sendo, porque não é possível fazer o rebaixamento das copas naqueles exemplares, o que iria mutilar as árvores e deteriorar o seu estado vegetativo, de modo a evitar a ocorrência que o S.M.P.C. antevê, de modo a anular a possibilidade de queda das árvores em condições climatéricas extremas, põe-

se à consideração superior o abate daqueles três exemplares e substituição por espécies de menor porte.

2. – Quanto às duas árvores (grevilias) localizadas no canteiro ajardinado do supermercado Pingo Doce, na Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo (foto4), a análise feita é em tudo idêntica ao caso anterior, ou seja, não se encontram motivos quanto a consistência dos troncos, à sua verticalidade e ao enraizamento ao nível do colo que façam antever o seu derrube em condições climatéricas normais. Mais uma vez, a altura das árvores é fator que aumenta o risco de queda, acrescendo o facto de se situarem num espaço que, sendo particular, tem acesso público, sendo de ponderar a apreensão do S.M.P.C.. Porque neste caso a responsabilidade é da empresa proprietária das árvores, põe-se à consideração superior que esta seja advertida da informação do S.M.P.C. de modo a que tome os procedimentos que julgue necessários.

À consideração superior,

Fernando Graça, arquiteto paisagista

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, e após visita do Executivo ao local, homologar e aprovar a presente informação, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 21 – 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE BENAVENTE / PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA REN / EMISSÃO DE PARECER

Requerente: CCDR-LVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Informação da Coordenação da 1.ª Revisão do PDMB, de 15.04.2015

1 – Serve a presente informação para dar seguimento à mensagem por correio eletrónico recebida da CCDR-LVT em 10.04.2015, que antecipou o ofício formal da mesma entidade, referente a análise da CCDR-LVT aos elementos disponibilizados pela CMB após a última reunião de concertação, de 3 de fevereiro, respeitantes ao processo de Revisão do PDMB, onde no que respeita ao procedimento de redelimitação da REN solicita o envio de alguns elementos em falta.

2 – Correspondem os referidos elementos, para além do envio de novas cópias das peças cartográficas e da memória descritiva e justificativa, em suporte digital e analógico, à necessidade de que seja emitido parecer favorável pela Câmara Municipal à proposta de redelimitação da REN elaborada pelos serviços técnicos, sob orientação da CCDR-LVT, no âmbito do Processo de Revisão do PDMB. A referida proposta de redelimitação já se encontra em poder da CCDR-LVT, com pareceres favoráveis quer desta entidade, quer da APA – Agência Portuguesa do Ambiente e em fase de instrução para remissão à Comissão Nacional da REN.

3 – Assim, solicita-se a emissão do solicitado parecer favorável para satisfação do formalismo legal necessário, para que acompanhe os elementos solicitados pela CCDR-LVT e assim se dê por completa esta fase do processo que antecede a pronúncia da Comissão Nacional da REN.

Esperando ter reunido todos os elementos necessários à tomada de uma boa decisão, deixa-se o assunto a consideração superior.

António Neves, técnico superior – geógrafo/urbanista

Parecer: O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião 15.04.2015 O presidente
---	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável à proposta de redelimitação da REN (Reserva Ecológica Nacional) elaborada pelos serviços técnicos, sob orientação da CCDR-LVT (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo), no âmbito do Processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A RATIFICAÇÃO

Ponto 22 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ALTERAÇÃO AO ALVARÁ N.º 79/2012 / CONSULTA PÚBLICA E NOTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DOS LOTES

Processo n.º 1254/2014

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira, CRL.

Local: Valverde, Lote 18 - Benavente

Informação da DMOPPUD, de 06.04.2015

Em cumprimento do definido no n.º 2 e n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE) com posteriores alterações e, de acordo com a deliberação tomada em reunião camarária de 19-01-2015, foi efetuada, respetivamente, a discussão pública mediante a publicação do Edital n.º 53, datado de 04-02-2015, e a notificação dos proprietários dos lotes mediante a publicitação do Edital n.º 54, datado de 04-02-2015.

Decorrido o prazo estabelecido, não se registou qualquer oposição ou observação à proposta de Alteração ao Alvará n.º 79/12 datado de 11-06-2012, em nome de Construímio – Construções Imobiliárias, Lda. ou Construímio Limitada (em substituição do Alvará n.º 5/97 de 01-09-1997), com posterior alteração de pormenor e aditamento, para o terreno sito em Valverde, em Benavente.

Face ao exposto, consideramos o projeto de alteração ao loteamento em condições de aprovação.

Lembramos que a pretensão incidente sobre o uso previsto para o Lote 18, de comércio ou serviços, para habitação – dois fogos, em condições de aprovação.

Não há alteração dos parâmetros urbanísticos definidos no alvará.

Quanto à verificação dos parâmetros estabelecidos na Portaria n.º 216-B/2008, a proposta de alteração traduziu-se na redução de 16,23 m² de área destinada a cedência para espaços verdes e de utilização coletiva, no aumento de 14,49m² de área destinada a cedência para equipamento de utilização coletiva e na redução de 8,76 lugares de estacionamento, pelo que em reunião camarária de 19-01-2015 foi deliberado “(...) aceitar a compensação em numerário pela área de cedência em falta destinada a equipamento de utilização coletiva.”

Não há lugar a novas obras de urbanização.

Propomos assim o deferimento do pedido de alteração à licença de operação de loteamento.

Informamos o requerente de que deverá solicitar, no prazo máximo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, a emissão do Alvará ao Alvará.

Deverão ser apresentados 4 exemplares do projeto de alteração ao loteamento devidamente rubricados pelo autor (Memória Descritiva e Justificativa, Regulamento do Loteamento e Planta de Síntese).

Florbela Parracho, técnica superior – arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se o deferimento do pedido de alteração do alvará de loteamento em referência. 06.04.2015 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: Homologo e aprovo. Dar conhecimento ao requerente. 08.04.2015 O presidente
--	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Camara Municipal.

Ponto 23 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO / SERVIÇOS

Processo: 116/2015

Requerente: Honra e Inteligência – Compra e Venda de Imóveis e Revenda, S.A.

Local: Av. O Século, n.º 151-B e 153-B – Samora Correia

Presente para análise o parecer jurídico, rececionado em 7.4.2015, registado com o número 4469, que se remete em anexo.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que no âmbito de um processo que prevê o licenciamento duma obra de alteração visando a instalação de uma farmácia em Samora Correia, traz à consideração da Câmara Municipal um parecer jurídico que foi junto pela requerente aos autos para, caso seja esse o entendimento, possibilitar a tramitação ulterior do processo, pela circunstância de estar em causa a realização de obras interiores de adaptação do espaço à instalação de farmácia, as quais, de *per si*, são consideradas obras isentas de licença, de acordo com o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Acrescentou que se trata da compartimentação adaptada das frações autónomas para o uso que se pretende dar, sendo que a instalação do estabelecimento de farmácia foi

sujeita, em projeto, ao INFARMED (Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde), que autorizou e tituló essa autorização de transferência de farmácia relativamente a duas frações autónomas de prédios urbanos distintos, prevendo a ligação funcional entre essas duas frações autónomas.

Crendo que os senhores vereadores tiveram oportunidade de tomar nota do parecer jurídico e de perceber que, de facto, está em causa uma matéria jurídica mais de Direito Privado do que propriamente de Direito Público e de Direito do Urbanismo, sendo que, até ao presente, o entendimento que se tem pugnado nos serviços da Câmara Municipal, nomeadamente na Divisão de Obras Particulares, tem acolhido uma posição diversa da que está veiculada nesse parecer jurídico, que defende que a ligação funcional entre frações autónomas de prédios distintos prejudica os pressupostos legais previstos no Código Civil para a constituição de frações autónomas a sujeitar ao regime jurídico da propriedade horizontal.

Entretanto, na perspetiva do Direito Privado, que tem tido acolhimento também na jurisprudência nacional, nomeadamente no Supremo Tribunal de Justiça, o parecer jurídico externo recebido defende o entendimento de que a inovação em causa, e não obstante parte da obra estar sujeita a controlo prévio administrativo municipal – ocupação dos logradouros com estrutura metálica coberta -, não prejudica os pressupostos/requisitos que o Código Civil estipula para que uma fração autónoma o possa ser em direito, por assim dizer, sujeita ao regime de propriedade horizontal.

Disse que aquele parecer jurídico esclarece que a ligação funcional entre duas frações autónomas de dois prédios distintos, cada um deles constituído em propriedade horizontal, apenas visa que possam servir a utilização comum para efeitos de instalação da farmácia, não sendo intenção dos requerentes que ocorra transformação predial.

Salientou que em Direito Administrativo e no Direito do Urbanismo e, para o efeito, no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aquilo que ao Município cumpre fazer é uma mera apreciação formal da legitimidade dos requerentes, o que está comprovado devidamente em processo. Não podendo a Câmara Municipal prosseguir a composição jurídica de eventuais situações de Direito Privado, nomeadamente no que respeita à infirmação da reunião dos requisitos legais inerentes à constituição da propriedade horizontal, defende-se que, de facto, essa apreciação não cabe no processo e não pode ser motivo de rejeição liminar do pedido.

Manifestou a sua concordância com o entendimento que é veiculado no parecer jurídico externo e disse que no esforço de tentar consolidar a sua posição e a proposta presente em reunião de Câmara, em pesquisa confirmou, para além das referências que vinham no parecer jurídico externo de apoio, uma posição da própria Provedoria de Justiça que vai em sentido idêntico.

Acrescentou que está em causa poder haver a adesão do Executivo àquele entendimento, para ulterior tramitação do processo, não tendo sido previamente suscitada uma eventual possibilidade de pronúncia do Apoio Jurídico da Câmara Municipal em face da urgência dos tempos que os requerentes têm para que se possa dar essa resposta em tempo útil, em face até das obrigações que têm junto do INFARMED para instalação do estabelecimento.

O SENHOR PRESIDENTE disse crer que configurando a situação uma mera comunicação, a atuação da Câmara Municipal em termos de fiscalização pode acontecer posteriormente.

Contudo, julga que o Executivo ficaria mais tranquilo se o Apoio Jurídico da Câmara Municipal pudesse fazer essa apreciação e, de alguma forma, corroborar também a opinião do parecer jurídico externo e da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves, sendo que pessoalmente não vê nenhuma objeção.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES, admitindo que o parecer do Apoio Jurídico da Câmara Municipal seja emitido celeremente, e tendo em atenção que o processo já deu entrada nos serviços, aguardando a decisão para poder (ou não) prosseguir, suscitou a possibilidade de poder proferir despacho, sujeitando-o a posterior ratificação do Executivo.

O SENHOR PRESIDENTE disse que não vê nenhuma objeção.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade solicitar ao Apoio Jurídico da Câmara Municipal que se pronuncie sobre o parecer jurídico externo que, por fotocópia e depois de rubricado, constitui pasta anexa à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 24 – CERTIDÃO COMPROVATIVA DE CONSTRUÇÃO ANTERIOR AO RGEU

Processo n.º 287/2015

Requerente: Emídio Júlio Gomes

Local: Carro Quebrado, 27 – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 9.4.2015

Na sequência do parecer do sr. chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, datado de 31-03-2015, exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, estes serviços informam:

1. Proposta

Pretende o requerente que lhe seja emitido uma certidão comprovativa de que a construção sita no local referido em epígrafe e assinalado em planta de localização, são construções isentas de licenciamento, sendo anteriores ao Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de abril.

2. Análise Técnica

2.1. Em visita ao local, por observação dos materiais e características da construção suscitam-se dúvidas do seu provável ano de construção, na medida em que a edificação sofreu obras de conservação, substituição de materiais e eventual alteração de uso. No entanto:

- Através do testemunho de pessoas idóneas e do proprietário, a edificação em causa já existia muito antes de 1970 e que se destinava a um palheiro e que o proprietário não possui qualquer tipo de registo;
- Por consulta à Carta Militar de 1971 do concelho de Benavente verifica-se um ponto assinalado no local, no entanto pela sua análise não consigo concluir se se trata de uma eventual construção.

2.2. Informa-se que as construções ligeiras de um só piso respeitantes a explorações agrícolas ou pecuárias, quando implantadas a mais de 20m das vias públicas, que se encontrem em espaço rural e sendo anteriores ao Decreto-Lei n.º 166/1970, de 15 de abril, consideram-se construções antigas e isentas de licenciamento.

3. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Face ao exposto em 2, submete-se à consideração superior a decisão a tomar, por forma a aferir se a construção é anterior à vigência do Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de abril.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

Parecer: O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 13.04.2015 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que o intuito de trazer o assunto em apreço à consideração da Câmara Municipal respeita a uma tomada de decisão que se possa assumir e seja aplicável também para situações análogas.

Transmitiu que acontece muitas vezes que os serviços municipais, nestes pedidos de certificação, são muitas vezes confrontados com a inexistência de documentação do registo predial ou matricial das Finanças que possa ser indicadora do ano de construção, bem como da utilização originariamente titulada, e em muitas das situações, ao longo dos anos, os proprietários foram fazendo obras de conservação que descaracterizaram aquilo que poderia ser visível aos técnicos para poder concluir da antiguidade da edificação com maior segurança.

Acrescentou que muitas vezes, mesmo esgotando todas as possibilidades, não se consegue reunir os meios de prova suficiente, em termos documentais e objetivos, parecendo-lhe que, nestas situações, é de valorar o testemunho das pessoas idóneas, como no caso em concreto.

Propôs que a Câmara Municipal tome a decisão, no caso em concreto, de deferir a emissão da certidão, ainda que com as dúvidas que são suscitadas tecnicamente mas que, em termos conclusivos, pelos testemunhos das pessoas, lhe parece haver fundamentação suficiente, e que essa deliberação tenha um alcance de agasalhar os seus despachos em futuras situações idênticas, exceção feita a eventuais casos em que se considere necessário fazer visita prévia.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 25 – PASSEIO DA PRIMAVERA 2015 – PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DO CAMPO DA PICARIA DO PARQUE RIBEIRINHO – ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO

Entidade: Organização do Passeio da Primavera 2015

Assunto: Informa que o Passeio da Primavera 2015 terá lugar no dia 2 de maio, em vez do dia 9 anteriormente previsto.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que a Câmara Municipal assuma a realização do Passeio da Primavera 2015 no dia 2 de maio.

Ponto 26 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE APARELHAGEM SONORA – 25 DE ABRIL

Entidade: Junta de Freguesia de Benavente

Assunto: Solicita a cedência de uma aparelhagem de som e o apoio do respetivo técnico para o palco que será montado no Parque “25 de abril”, para atuação das diversas coletividades no dia 25 de abril.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 27 – REALIZAÇÃO DA FESTA DE CAMPO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE APARELHAGEM SONORA – 14 MAIO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Entidade: Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora

Assunto: Solicita a cedência de uma aparelhagem de som e o apoio do respetivo técnico para a Festa de Campo que irão realizar no dia 14 de maio.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

Ponto 28 – REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES – PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO

Entidade: Associação Desenvolvimento Cultura e Recreio dos Arados

Assunto: Solicitam o apoio da Câmara Municipal na realização de atividades que irão decorrer nas seguintes datas:

24 a 26 de abril – Cedência de palco coberto, 3 tasquinhas duplas, 2 tasquinhas simples, torre de iluminação para a vacada, sombreiro com iluminação.

19 a 21 de junho – Cedência de palco coberto, 3 tasquinhas duplas, 2 tasquinhas simples, torre de iluminação, sombreiro com iluminação.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que o presente pedido de apoio logístico para o período de 24 a 26 de abril tem a ver com a comemoração do “25 de abril” na localidade dos Arados, em Samora Correia, enquanto o período de 19 a 21 de junho corresponde à realização das festas.

Tendo confirmado previamente com o senhor vereador Augusto José Ferreira Marques a possibilidade de logisticamente ser prestado o apoio pretendido, crê estarem reunidas as condições para que haja decisão favorável da Câmara Municipal.

O SENHOR PRESIDENTE, crendo que a festa da Coutada Velha, em Benavente, se realiza no período de 19 a 21 de junho, alertou para a necessidade de não fazer coincidir iniciativas e festas no mesmo fim de semana, sendo que durante muitos anos realizaram-se festas em todos os lugares do Município de Benavente sem que nunca tenha havido sobreposição de datas.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES observou que já houve anteriores edições da festa dos Arados em simultaneidade com as festas da Coutada Velha, não tendo sido possível, até ao momento, que a Associação Desenvolvimento Cultura e Recreio dos Arados mudasse a data, por razões culturais e religiosas.

Acrescentou que não havendo essa abertura, entendeu por isso mesmo trazer o pedido a reunião do Executivo, sendo que obviamente no contacto que irá estabelecer, continuará a tentar viabilizar a eventual alteração das festividades tradicionais da localidade e reavaliará a situação e o respetivo apoio.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que embora a Câmara Municipal procure incentivar o movimento associativo e o envolvimento das pessoas, fundamental para as comunidades, há um limite, sendo humanamente impossível poder ter logística para tanta coisa ao mesmo tempo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado para o período de 24 a 26 de abril.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 29 – PROVA DE CCE MATA DO DUQUE – PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO – 18 DE ABRIL – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade: Francisco Paim

Assunto: Solicita a colaboração da Câmara Municipal na realização do evento supra, a ter lugar na Mata do Duque:

- Bandeira do Município de Benavente
- Bandeira de Portugal
- 4 caixotes do lixo
- 4 wc's
- Divulgação do evento

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente exarado o seguinte despacho no dia 14 de abril de 2015, o qual se submete à ratificação do Executivo:

Teor do Despacho: *“Considerando que a realização do evento em 18 de abril não permite o agendamento para a reunião da Câmara, ceder o apoio solicitado à Associação de Concurso Completo de Equitação. A ratificação da Câmara.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 30 – 1.º PASSEIO DE CLÁSSICOS DO ALMANSOR – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE ESTRUTURA COM REDE – 10 DE MAIO

Entidade: Associação de Festas de Santo Estêvão

Assunto: Solicita a cedência de uma estrutura com rede, a montar no largo do Clube de Tiro e Chumbo da Freguesia de Santo Estêvão, para albergar os participantes no passeio supra referido.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

Ponto 31 – FESTA PEQUENA DE N.ª SRA. DE FÁTIMA – PEDIDO DE APOIO – 9 DE MAIO

Entidade: Associação de Festas da Barrosa

Assunto: Solicita ligação da água às tasquinhas já solicitadas para a festa supra referida.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES disse que embora na agenda o assunto tenha sido resumido à solicitação da ligação de água às tasquinhas já solicitadas, recorda-se de ser também pedido um quadro elétrico, um palco, uma tasquinha grande e duas pequenas.

Observou que a Associação de Festas da Barrosa este ano tem pessoas muito dinâmicas e que, de facto, têm feito com maior regularidade, em face a anos anteriores, atividades tendentes à angariação dos necessários meios para a realização das suas festas, e que retomam a realização da Festa Pequena de N.ª Sra. de Fátima. Acrescentou que o pedido foi formalizado após ter sido discutido com o senhor vereador Augusto José Ferreira Marques, na parte operacional, e confirmado que poderia ser prestado esse apoio, foi por si agendado para trazer a reunião de Câmara, pensando estarem reunidas as condições para que possa haver decisão favorável a propósito.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

Ponto 32 – XIII PASSEIO MOTO 2/4 NA COMPANHIA DAS LEZÍRIAS – 12 DE ABRIL – ALVARÁ DE LICENCIAMENTO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia

Informação n.º 1831, de 09/04/2015

1 – A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia solicita emissão de Alvará para realização, no dia 12 de abril de 2015, do passeio supra referido.

2 – A prova irá decorrer na Freguesia de Samora Correia (Companhia das Lezírias) em propriedade privada, estando previsto um curto percurso na EN 118.

3 – De acordo com Decreto Regulamentar n.º 2A/2005, de 24 de março, alíneas a), b) c) do Artigo 3.º, o requerente junta parecer favorável da GNR de Samora Correia, regulamento da prova, bem como mapa com o percurso assinalado. Junta ainda parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza ICNF, uma vez que o evento se realiza em terrenos da Companhia das Lezírias.

4 – Estando o processo devidamente instruído, solicito autorização para emissão do respetivo Alvará de Licenciamento.

À consideração superior,

O (A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente exarado o seguinte despacho no dia 9 de abril de 2015, o qual se submete à ratificação do Executivo:

Teor do Despacho: “*Concordo e autorizo. Emita-se Alvará de Licenciamento*”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Educação

Ponto 33 – TRANSPORTE ESCOLAR – PAGAMENTO DO PASSE ESCOLAR DA CP – ANO LETIVO 2014/2015

Informação n.º 1917, de 14/04/2015

1 – Francisco Maria Pires de Oliveira Vasco, contribuinte n.º 246693355, residente em Benavente, frequenta no presente ano letivo (2014/2015) a Escola Secundária Gago Coutinho, em Alverca – 10.º ano, sendo que o transporte escolar é participado pela Câmara Municipal em 50%;

2 – Utiliza no percurso casa/escola a Ribatejana e a CP;

3 – O custo mensal do passe da Ribatejana é suportado pelo aluno em 50%, o custo mensal do passe da CP, transporte que utiliza entre Vila Franca e Alverca, é suportado na totalidade pelo aluno.

4 – Assim, para que a Câmara Municipal participe de igual forma (50%) o passe da CP, solicita que lhe seja paga a seguinte quantia de acordo com os comprovativos apresentados:

- Ano letivo 2014/2015

Carregamento mês de janeiro	22,35 €
Carregamento mês de fevereiro	22,35 €
Carregamento mês de março	22,35 €

Total pago pelo aluno – 67,05 €

A pagar pela Câmara Municipal ao aluno – 33,50 €

À consideração superior.

O (A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, transferir a verba de 33,50 € (trinta e três euros e cinquenta cêntimos) para o aluno Francisco Maria Pires de Oliveira Vasco.

Ponto 34 – TRANSPORTE ESCOLAR – PAGAMENTO DO PASSE ESCOLAR DA CP – ANO LETIVO 2014/2015

Informação n.º 1915, de 14/04/2015

1 – Tiago Fandinga, contribuinte n.º 249233711, residente em Benavente, frequenta no presente ano letivo (2014/2015) a Escola Secundária Gago Coutinho, em Alverca – 11.º ano, sendo que o transporte escolar é participado pela Câmara Municipal em 50%;

2 – Utiliza no percurso casa/escola a Ribatejana e a CP;

3 – O custo mensal do passe da Ribatejana é suportado pelo aluno em 50%, o custo mensal do passe da CP, transporte que utiliza entre Vila Franca e Alverca, é suportado na totalidade pelo aluno.

4 – Assim, para que a Câmara Municipal participe de igual forma (50%) o passe da CP, solicita que lhe seja paga a seguinte quantia de acordo com os comprovativos apresentados:

- Ano letivo 2014/2015

Carregamento mês de janeiro	29,80 €
Carregamento mês de fevereiro	29,80 €
Carregamento mês de março	29,80 €

Total pago pelo aluno – 89,40 €

A pagar pela Câmara Municipal ao aluno – 44,70 €

À consideração superior.

O (A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, transferir a verba de 44,70 € quarenta e quatro euros e setenta cêntimos) para o aluno Tiago Fandinga.

Fomento Desportivo

Ponto 35 – ORGANIZAÇÃO DA PROVA NACIONAL DE APURAMENTO PARA OS JOGOS OLÍMPICOS DA EUROPA – PEDIDO DE APOIO – 18 DE ABRIL – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade: Clube de Futebol Estevesense

Assunto: Solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal na organização do evento supra:

- Colocação de um palco alto com escada de acesso
- Colocação de pontos de eletricidade do lado oposto às bancadas
- Substituição das lâmpadas avariadas do pavilhão
- Cedência de aparelhagem sonora

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente exarado o seguinte despacho no dia 14 de abril de 2015, o qual se submete à ratificação do Executivo:

Teor do Despacho: *“Considerando que a realização do evento em 18 de abril não permite o agendamento para a reunião da Câmara, ceder o apoio solicitado. A ratificação da Câmara”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 36 – INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES

D. ADELAIDE BATISTA

1- EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO NOS DOIS FINS DE SEMANA ANTERIORES

Agradeceu e deu os parabéns à Câmara Municipal pelos eventos culturais e desportivos realizados no Município nos dois fins de semana anteriores, que permitiram o contacto e a socialização, retirando as pessoas de casa e dando-lhes a saber o que Benavente tem de bom em termos artísticos e desportivos, dando também aos jovens a oportunidade de participarem e terem na terra aquilo que se lhes oferece depois do ensino secundário.

SENHOR JOAQUIM HEITOR DUARTE

1- SITUAÇÃO DO HOSPITAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Trouxe ao conhecimento da Câmara Municipal que na passada quarta-feira, dia 15, o espaço do recobro do Hospital de Vila Franca de Xira estava cheio e havia doentes a aguardar cirurgias em macas instaladas no corredor.

Afirmou que leu na imprensa os comentários do senhor secretário de Estado, os quais considerou pouco corretos, visto que o Serviço Nacional de Saúde é uma área que carece de alguma sensibilidade, e não de táticas políticas.

Referiu que as intervenções de cardiologia estão com seis meses de espera e manifestou a expectativa que seja encontrada uma solução.

Na sequência das intervenções produzidas pelos munícipes, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO NOS DOIS FINS DE SEMANA ANTERIORES

Clarificou que a Feira de Oportunidades e do Empreendedorismo foi organizada pelo Agrupamento de Escolas de Benavente e a Feira de Artesanato foi organizada pela Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de Benavente e pelo CLDS+ (Contratos Locais de Desenvolvimento Social) de Benavente.

Disse que fica muito satisfeito que a escola possa sair das suas quatro paredes e interagir com a comunidade, crendo que é um trabalho que deve ser aprofundado, porquanto se trata de dinâmicas muito bem acolhidas pelo Executivo, tendo a Câmara Municipal toda a disponibilidade para que as iniciativas possam ter o sucesso que

julga necessário para que se constituam também como um estímulo para a continuação do trabalho desenvolvido.

Crê que todos têm a ganhar com essa forma de estar, e a Câmara Municipal não deixará de desenvolver os esforços que sejam necessários e que estejam ao seu alcance para que, efetivamente, aquele tipo de iniciativas possa ter sucesso e, mais do que isso, possa servir de estímulo para que todos os agentes da educação deem o seu melhor.

2- SITUAÇÃO DO HOSPITAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Afirmou que tal como já tem referido, o Hospital de Vila Franca de Xira tem condições excepcionais do ponto de vista físico, comparativamente ao antigo Hospital Reynaldo dos Santos, sendo a questão dos recursos humanos outra realidade bem diferente.

Disse que a Câmara Municipal não pode concordar com a existência de pacientes em recobro ou aguardando as intervenções cirúrgicas em macas nos corredores, quando o secretário de Estado considerou estar tudo bem numa infeliz intervenção, sendo certo que nestes últimos meses a situação que se tem vivido nos hospitais é perfeitamente inaceitável, com a falta de meios para poderem atuar junto dos utentes.

Ressaltou que sem cuidados primários de saúde a funcionarem de acordo com a devida necessidade dos utentes, continuará a ver-se os hospitais entupidos e sem condições de prestarem o apoio que seria necessário, porque quando existem mais de setenta e dois mil utentes sem médico de família só na zona de influência do Hospital de Vila Franca de Xira, é natural que o Hospital não tenha condições para dar as respostas que os cuidados primários de saúde não deram.

Referiu que essa é que tem que ser a luta das câmaras municipais junto do Ministério da Saúde, insistindo com a exigência do cumprimento das suas responsabilidades, que passam pela colocação de médicos de família que são necessários, porque se não houver prevenção, é óbvio que a situação tenderá a agudizar-se e a ficar incontornável.

Reconheceu que embora a colocação de médicos de família não seja tarefa fácil, conforme já transmitiu bastas vezes, o Ministério da Saúde, através do senhor ministro e do senhor secretário de Estado, teve oportunidade de informar que estava disponível para um conjunto de medidas que pudessem mitigar este problema.

Concluiu, manifestando a expectativa de ver essas medidas implementadas no terreno, porque é fundamental que, efetivamente, todos possam ter um Serviço Nacional de Saúde de excelência.

Ponto 37 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Delegação de competências na área da Reabilitação Urbana na CIMLT sob a forma de contrato interadministrativo;
- Apresentação dos Documentos de Prestação de Contas – Exercício de 2014;
- 2.ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano;
- Proposta – Minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente;
- Proposta – Minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Samora Correia;

- Proposta de delegação de competências da Assembleia Municipal no presidente da Câmara para assunção de compromissos plurianuais inferiores a 20.000 contos (99.759,58 €);
- Inventário de todos os bens, direitos e obrigações constitutivos do património do Município de Benavente / Exercício de 2014;
- Ajuste direto para aquisição de apólices de seguros (36 meses) – Central de Compras Eletrónicas da CIMLT – Acordo Quadro;
- Proposta / Arrematação da concessão do direito de exploração do bar existente na piscina Municipal de Samora Correia;
- 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente / Proposta de Delimitação da REN / Emissão de Parecer;
- Licença administrativa / Alteração e ampliação / Serviços;
- Certidão comprovativa de construção anterior ao RGEU;
- Pedido de cedência de aparelhagem sonora – 25 de abril;
- Realização de atividades – Pedido de apoio logístico.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezassete horas e um minuto.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevi e assino.



Município de Benavente

ANEXO

II Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2015 (9 folhas)

Reunião da Câmara Municipal de 20 de março de 2015

Município
de
Benavente

2ª Revisão
ao
Orçamento

da RECEITA e da DESPESA
para o ano financeiro de



APROVAÇÃO

Câmara Municipal .. Reunião de /04/2015

Ass. Municipal Reunião de /04/2015



Município de Benavente

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2015

Receita

Revisão Nº 2

Classificação Económica		Previsões Atuais	Modificações Orçamentais		Previsões Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
16	Saldo da gerência anterior					
1601	Saldo orçamental					
160101	Na posse do serviço	0,00	2.824.037,64		2.824.037,64	
	Outras Receitas:	0,00	2.824.037,64	0,00	2.824.037,64	
Total de receitas correntes:		0,00	0,00	0,00	0,00	
Total de receitas de capital:		0,00	0,00	0,00	0,00	
Total de outras receitas:		0,00	2.824.037,64	0,00	2.824.037,64	
Totais:		0,00	2.824.037,64	0,00	2.824.037,64	



Município de Benavente

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2015

Despesa

Revisão Nº 2

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
02	Câmara Municipal e Serviços Municipais					
02 02	Aquisição de bens e serviços					
02 0202	Aquisição de serviços					
02 020201	Encargos das instalações	568.300,00	217.800,00		786.100,00	
02 020225	Outros serviços					
02 02022504	Encargos com aterro sanitário	250.000,00	300.000,00		550.000,00	
02 04	Transferências correntes					
02 0405	Administração local					
02 040501	Continente					
02 04050104	Associações de municípios					
02 0405010401	CIMLT - Comunidade Intermunicipal Lezíria Tejo	0,00	3.853,00		3.853,00	
02 0407	Instituições sem fins lucrativos					
02 040701	Instituições sem fins lucrativos	963.032,00	170.000,00		1.133.032,00	
02 0408	Famílias					
02 040802	Outras	582.550,00	100.000,00		682.550,00	
	Despesas Correntes:	2.363.882,00	791.653,00	0,00	3.155.535,00	
02 07	Aquisição de bens de capital					
02 0701	Investimentos					
02 070101	Terrenos	15.000,00	250.053,64		265.053,64	
02 070103	Edifícios					
02 07010301	Instalações de serviços	2.500,00	60.550,00		63.050,00	
02 07010302	Instalações desportivas e recreativas	1.500,00	543.000,00		544.500,00	
02 07010305	Escolas					
02 0701030502	Reparação e beneficiação	178.000,00	155.940,00		333.940,00	
02 07010307	Outros	1.600,00	131.600,00		133.200,00	
02 070104	Construções diversas					
02 07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	77.000,00	180.000,00		257.000,00	
02 07010405	Parques e jardins	576.703,00	139.000,00		715.703,00	
02 07010408	Viação rural	0,00	280.000,00		280.000,00	
02 07010413	Outros	0,00	1.600,00		1.600,00	
02 070106	Material de transporte					
02 07010602	Outro	45.300,00	134.700,00		180.000,00	
02 070107	Equipamento de informática	12.400,00	8.000,00		20.400,00	
02 070110	Equipamento básico					



Município de Benavente

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2015

Despesa

Revisão Nº 2

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
02 07011001	Equipamento de recolha de resíduos	10.000,00	10.000,00		20.000,00	
02 07011002	Outro	58.500,00	30.000,00		88.500,00	
02 08	Transferências de capital					
02 0805	Administração local					
02 080501	Continente					
02 08050102	Freguesias	0,00	70.000,00		70.000,00	
02 08050104	Associações de municípios					
02 0805010401	Comunidade Intermunicipal Lezíria do Tejo -CIMLT	0,00	1.223,00		1.223,00	
02 0807	Instituições sem fins lucrativos					
02 080701	Instituições sem fins lucrativos	244.100,00	36.718,00		280.818,00	
	Despesas de Capital:	1.222.603,00	2.032.384,64	0,00	3.254.987,64	
	Total do Orgão 02:	3.586.485,00	2.824.037,64	0,00	6.410.522,64	
	Total de despesas correntes:	2.363.882,00	791.653,00	0,00	3.155.535,00	
	Total de despesas de capital:	1.222.603,00	2.032.384,64	0,00	3.254.987,64	
	Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais:	3.586.485,00	2.824.037,64	0,00	6.410.522,64	

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....



**2ª Revisão
às
GRANDES OPÇÕES
DO PLANO**

para o ano financeiro de

2015

APROVAÇÃO

Câmara Municipal .. Reunião de /04/2015

Ass. Municipal Reunião de /04/2015



Município de Benavente

MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2015

Revisão Nº 2

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub ac.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas											
		Ano	Nº				Org.	Económica		Inicio	Fim	Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			Anos Seguintes			
												Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2016	2017	2018	2019 e seguintes
01						EDUCAÇÃO						1.185.806,00	772.250,00	1.958.056,00	155.940,00	-150.000,00	1.341.746,00	622.250,00	1.963.996,00				
01	002					Ensino básico						1.087.900,00	772.250,00	1.860.150,00	155.940,00	-150.000,00	1.243.840,00	622.250,00	1.866.090,00				
01	002	2015	23			Requalificação da Escola EB1 n.º 2, Vila das Areias - Benavente	02	0701030502	004	01/15 12/15		0,00	250.000,00	250.000,00	50.000,00	-50.000,00	50.000,00	200.000,00	250.000,00				
01	002	2015	24			Requalificação e ampliação da Escola EB1 de Porto Alto	02	0701030502	004	01/15 12/15		0,00	250.000,00	250.000,00	50.000,00	-50.000,00	50.000,00	200.000,00	250.000,00				
01	002	2015	25			Requalificação e ampliação da Escola EB1, N.º2, Acácias - Samora Correia	02	0701030502	004	01/15 12/15		0,00	250.000,00	250.000,00	50.000,00	-50.000,00	50.000,00	200.000,00	250.000,00				
01	002	2015	55			Alteração e ampliação EB1 de Santo Estevão - reparação de deficiências de construção	02	0701030502	004	01/15 12/15		0,00	0,00	0,00	5.940,00		5.940,00	0,00	5.940,00				
02						PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA						386.226,00	263.000,00	649.226,00	263.000,00	-263.000,00	649.226,00	0,00	649.226,00				
02	001					Cultura						247.126,00	263.000,00	510.126,00	263.000,00	-263.000,00	510.126,00	0,00	510.126,00				
02	001	2014	28			Remodelar os edifícios socioculturais						0,00	143.000,00	143.000,00	143.000,00	-143.000,00	143.000,00	0,00	143.000,00				
02	001	2014	28	1		Centro da Barrosa- Substituição cobertura fibrocimento	02	07010302	004	01/14 12/16		0,00	22.800,00	22.800,00	22.800,00	-22.800,00	22.800,00	0,00	22.800,00				
02	001	2014	28	2		Centro de Foros de Almada - Substituição cobertura fibrocimento	02	07010302	004	01/14 12/16		0,00	27.100,00	27.100,00	27.100,00	-27.100,00	27.100,00	0,00	27.100,00				
02	001	2014	28	3		Centro de Foros da Charneca - Substituição cobertura fibrocimento	02	07010302	004	01/14 12/16		0,00	34.500,00	34.500,00	34.500,00	-34.500,00	34.500,00	0,00	34.500,00				
02	001	2014	28	4		Centro de Porto Alto - Substituição cobertura fibrocimento	02	07010302	004	01/14 12/16		0,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00	-48.600,00	48.600,00	0,00	48.600,00				
02	001	2014	28	5		Centro da Barrosa - colocação teto falso	02	07010302	004	01/15 12/16		0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	-10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00				
02	001	2014	32			Adaptação de Ceileiro para instalação do núcleo museológico dedicado ao Campino - Samora Correia						0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	-50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00				
02	001	2014	32	1		Aquisição Ceileiro	02	07010307	01	01/14 12/16		0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	-50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00				
02	001	2014	5001			Apoio atividades culturais das coletividades e associações	02	040701	006	01/14 12/18		58.950,00	20.000,00	78.950,00	20.000,00	-20.000,00	78.950,00	0,00	78.950,00				
02	001	2014	5002			Apoio realização festas tradicionais e religiosas	02	040701	006	01/14 12/18		32.000,00	50.000,00	82.000,00	50.000,00	-50.000,00	82.000,00	0,00	82.000,00				
03						TEMPOS LIVRES E DESPORTO						382.652,00	570.000,00	952.652,00	750.053,64	-570.000,00	1.132.705,64	0,00	1.132.705,64	65.000,00			
03	001					Desporto, recreio e lazer						382.652,00	570.000,00	952.652,00	750.053,64	-570.000,00	1.132.705,64	0,00	1.132.705,64	65.000,00			
03	001	2014	5005			Apoio às actividades desportivas e de tempos livres das Colectividades e Associações	02	040701	006	01/14 12/18		217.649,00	100.000,00	317.649,00	100.000,00	-100.000,00	317.649,00	0,00	317.649,00				
03	001	2015	47			Construção balneários apoio campo futebol Murteira e requalificação das instalações eletricas	02	07010302	004	01/15 12/16		0,00	350.000,00	350.000,00	270.000,00	-350.000,00	270.000,00	0,00	270.000,00				
03	001	2015	48			Requalificação balneários						0,00	120.000,00	120.000,00	130.000,00	-120.000,00	130.000,00	0,00	130.000,00	65.000,00			
03	001	2015	48	1		Pavilhão Samora Correia	02	07010302	004	01/15 12/15		0,00	40.000,00	40.000,00	65.000,00	-40.000,00	65.000,00	0,00	65.000,00				
03	001	2015	48	2		Piscinas Benavente	02	07010302	004	01/15 12/15		0,00	40.000,00	40.000,00	65.000,00	-40.000,00	65.000,00	0,00	65.000,00				
03	001	2015	48	3		Piscinas Samora Correia	02	07010302	004	01/15 12/16		0,00	40.000,00	40.000,00		-40.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00			
03	001	2015	53			Aquisição de terrenos para equipamentos desportivos de recreio e de lazer	02	070101	01	05/15 12/15		0,00	0,00	0,00	250.053,64		250.053,64	0,00	250.053,64				
04						AÇÃO SOCIAL						155.943,00	0,00	155.943,00	36.718,00		192.661,00	0,00	192.661,00				
04	001					Solidariedade Social						155.943,00	0,00	155.943,00	36.718,00		192.661,00	0,00	192.661,00				
04	001	2012	505C			Apoio à construção nova creche Benavente	02	080701	02	01/12 12/15		0,00	0,00	0,00	1.718,00		1.718,00	0,00	1.718,00				



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2015

Revisão Nº 2

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub ac.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Ano	Nº				Org.	Económica		Inicio	Fim	Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			Anos Seguintes				
												Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2016	2017	2018	2019 e seguintes	
04	001	2015	02€			Apoio ao arranjo dos espaços exteriores da nova creche de Benavente	02	080701	01	05/15	12/15	0,00	0,00	0,00	35.000,00			35.000,00	0,00	35.000,00				
05						SAÚDE						32.000,00	0,00	32.000,00	550,00		32.550,00	0,00	32.550,00					
05	001					Reparação Posto Médico						0,00	0,00	0,00	550,00		550,00	0,00	550,00					
05	001	2009	9			Ampliação do Posto Médico - Centro Social do Porto Alto	02	07010301	004	01/09	12/15	0,00	0,00	0,00	550,00		550,00	0,00	550,00					
06						HABITAÇÃO, ORDENAMENTO TERRITÓRIO E URB.						200.000,00	0,00	200.000,00	5.076,00		205.076,00	0,00	205.076,00	8.928,00	7.063,00			
06	003					Reabilitação Urbana						0,00	0,00	0,00	5.076,00		5.076,00	0,00	5.076,00	8.928,00	7.063,00			
06	003	2015	51			Delegação de competências na CIMLT						0,00	0,00	0,00	5.076,00		5.076,00	0,00	5.076,00	8.928,00	7.063,00			
06	003	2015	51	1		Transferências de Capital	02	0805010401	01	05/15	12/17	0,00	0,00	0,00	1.223,00		1.223,00	0,00	1.223,00	1.223,00				
06	003	2015	51	2		Transferências Correntes	02	0405010401	01	05/15	12/17	0,00	0,00	0,00	3.853,00		3.853,00	0,00	3.853,00	7.705,00	7.063,00			
08						INDÚSTRIA E ENERGIA						1.231.300,00	0,00	1.231.300,00	17.800,00		1.249.100,00	0,00	1.249.100,00					
08	001					Energia						1.231.300,00	0,00	1.231.300,00	17.800,00		1.249.100,00	0,00	1.249.100,00					
08	001	2013	04€			Energia elétrica - instalações	02	020201	01	01/13	12/18	450.300,00	0,00	450.300,00	17.800,00		468.100,00	0,00	468.100,00					
09						AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO						656.950,00	250.000,00	906.950,00	310.000,00	-250.000,00	966.950,00	0,00	966.950,00					
09	003					Resíduos sólidos						636.950,00	250.000,00	886.950,00	310.000,00	-250.000,00	946.950,00	0,00	946.950,00					
09	003	2010	5037			Serviços de higiene urbana						619.750,00	250.000,00	869.750,00	300.000,00	-250.000,00	919.750,00	0,00	919.750,00					
09	003	2010	5037	2		Encargos com aterro sanitário	02	02022504	004	01/10	12/18	250.000,00	250.000,00	500.000,00	300.000,00	-250.000,00	550.000,00	0,00	550.000,00					
09	003	2014	12			Aquisição de contentores, papelarias e outro equipamento de limpeza urbana	02	07011001	004	01/14	12/18	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00		20.000,00	0,00	20.000,00					
11						EQUIPAMENTO RURAL E URBANO						1.200.003,00	141.600,00	1.341.603,00	352.200,00	-141.600,00	1.552.203,00	0,00	1.552.203,00					
11	001					Espaços verdes						1.074.903,00	60.000,00	1.134.903,00	209.000,00	-60.000,00	1.283.903,00	0,00	1.283.903,00					
11	001	2011	22			Sistemas de captação de água para rega de zonas verdes	02	07010405	004	01/12	12/18	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	-30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00					
11	001	2014	33			Arranjos exteriores da Urbanização Ribasor	02	07010405	004	01/15	12/15	130.000,00	0,00	130.000,00	70.000,00		200.000,00	0,00	200.000,00					
11	001	2015	35			Construção zona verde no Loteamento de Joaquim Fernandes - Porto Alto	02	07010405	004	01/15	12/15	75.000,00	0,00	75.000,00	9.000,00		84.000,00	0,00	84.000,00					
11	001	2015	37			Construção zona verde nos terrenos das antigas casas pré-fabricadas na Rua dos Álamos - Samora Correia	02	07010405	004	01/15	12/15	0,00	30.000,00	30.000,00	-30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00						
11	001	2015	5024			Requalificação Parque Infantil do Parque 25 de Abril - delegação na Freguesia Benavente	02	08050102	01	05/15	12/15	0,00	0,00	0,00	40.000,00		40.000,00	0,00	40.000,00					
11	001	2015	502€			Requalificação do Parque infantil da Urbanização da Lezíria - delegação na Freguesia de Samora Correia	02	08050102	01	05/15	12/15	0,00	0,00	0,00	30.000,00		30.000,00	0,00	30.000,00					
11	002					Instalações dos serviços						6.000,00	81.600,00	87.600,00	141.600,00	-81.600,00	147.600,00	0,00	147.600,00					
11	002	2012	503€			Reparação e Conservação instalações dos estaleiros municipais						3.500,00	81.600,00	85.100,00	81.600,00	-81.600,00	85.100,00	0,00	85.100,00					
11	002	2012	503€	3		Remodelar as coberturas dos estaleiros, substituir o fibrocimento	02	07010307	004	01/15	12/15	0,00	81.600,00	81.600,00	81.600,00	-81.600,00	81.600,00	0,00	81.600,00					
11	002	2015	54			Aquisição prédio urbano para instalação de serviços municipais	02	07010301	01	05/15	12/15	0,00	0,00	0,00	60.000,00		60.000,00	0,00	60.000,00					



Município de Benavente

MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2015

Revisão Nº 2

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub ac.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas											
		Ano	Nº				Org.	Económica		Inicio	Fim	Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			Anos Seguintes			
												Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2016	2017	2018	2019 e seguintes
11	005					Canil Municipal						0,00	0,00	0,00	1.600,00		1.600,00	0,00	1.600,00				
11	005	2006	78			Construção Canil Municipal	02	07010413	004	01/06	12/15	0,00	0,00	0,00	1.600,00		1.600,00	0,00	1.600,00				
12						COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES						264.450,00	390.000,00	654.450,00	460.000,00	-390.000,00	724.450,00	0,00	724.450,00				
12	001					Ruas e arruamentos						196.950,00	180.000,00	376.950,00	180.000,00	-180.000,00	376.950,00	0,00	376.950,00				
12	001	2005	29			Benef./ reabilitação rede urbana concelhia						37.000,00	110.000,00	147.000,00	110.000,00	-110.000,00	147.000,00	0,00	147.000,00				
12	001	2005	29	1		Arruamentos de Benavente	02	07010401	004	01/05	12/18	8.000,00	45.000,00	53.000,00	45.000,00	-45.000,00	53.000,00	0,00	53.000,00				
12	001	2005	29	2		Arruamentos de Samora Correia e Porto Alto	02	07010401	004	01/05	12/18	14.000,00	45.000,00	59.000,00	45.000,00	-45.000,00	59.000,00	0,00	59.000,00				
12	001	2005	29	3		Arruamentos de Santo Estevão e Foros de Almada	02	07010401	004	01/05	12/18	5.000,00	20.000,00	25.000,00	20.000,00	-20.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00				
12	001	2014	43			Repavimentação arruamentos urbanos do Município						0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	-50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00				
12	001	2014	43	4		Rua da Alegria e Estrada Real - Porto Alto	02	07010401	004	01/15	12/15	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	-50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00				
12	001	2015	41			Arranjo Urbanístico do Pátio do Bairro Diário de Notícias em Benavente	02	07010401	004	01/15	12/15	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	-20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00				
12	002					Rede Viária e sinalização						67.500,00	210.000,00	277.500,00	280.000,00	-210.000,00	347.500,00	0,00	347.500,00				
12	002	2015	45			Pavimentação de caminhos no concelho						0,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	-210.000,00	210.000,00	0,00	210.000,00				
12	002	2015	45	1		Pavimentação Caminhos nos Arados	02	07010408	004	01/15	12/18	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	-50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00				
12	002	2015	45	2		Pavimentação caminhos Santos Estevão	02	07010408	004	01/15	12/18	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	-50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00				
12	002	2015	45	3		Pavimentação caminhos nos Foros Charneca	02	07010408	004	01/15	12/18	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	-50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00				
12	002	2015	45	4		Pavimentação caminhos Foros Almada	02	07010408	004	01/15	12/18	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	-50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00				
12	002	2015	45	5		Pavimentação de caminhos na Barrosa	02	07010408	004	01/15	12/18	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	-10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00				
12	002	2015	52			Grande Reparação da estrada Municipal 515 c/ repavimentação de troços	02	07010408	004	05/15	12/15	0,00	0,00	0,00	70.000,00		70.000,00	0,00	70.000,00				
14						EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS						179.200,00	149.700,00	328.900,00	172.700,00	-149.700,00	351.900,00	0,00	351.900,00				
14	001					Aquisição						147.700,00	134.700,00	282.400,00	142.700,00	-134.700,00	290.400,00	0,00	290.400,00				
14	001	2014	14			Informatização dos Serviços						92.400,00	0,00	92.400,00	8.000,00		100.400,00	0,00	100.400,00				
14	001	2014	14	1		Equipamento de informática	02	070107	01	01/14	12/18	12.400,00	0,00	12.400,00	8.000,00		20.400,00	0,00	20.400,00				
14	001	2014	15			Aquisição de material de transporte	02	07010602	01	01/14	12/18	30.300,00	119.700,00	150.000,00	119.700,00	-119.700,00	150.000,00	0,00	150.000,00				
14	001	2014	17			Aquisição de equipamento básico	02	07011002	01	01/14	12/18	10.000,00	15.000,00	25.000,00	15.000,00	-15.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00				
14	002					Reparação						31.500,00	15.000,00	46.500,00	30.000,00	-15.000,00	61.500,00	0,00	61.500,00				
14	002	2014	19			Grande reparação de material de transporte	02	07010602	01	01/14	12/18	15.000,00	15.000,00	30.000,00	15.000,00	-15.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00				
14	002	2014	21			Grande reparação de equipamento básico	02	07011002	01	01/14	12/18	15.000,00	0,00	15.000,00	15.000,00		30.000,00	0,00	30.000,00				
15						Serviços Gerais da Autarquia						2.073.454,00	300.000,00	2.373.454,00	300.000,00	-300.000,00	2.373.454,00	0,00	2.373.454,00				
15	001					Despesas Correntes						1.961.950,00	300.000,00	2.261.950,00	300.000,00	-300.000,00	2.261.950,00	0,00	2.261.950,00				
15	001	2013	505C			Consumo de água - instalações municipais	02	020201	002	01/13	12/18	118.000,00	200.000,00	318.000,00	200.000,00	-200.000,00	318.000,00	0,00	318.000,00				



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2015

Revisão Nº 2

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub ac.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2015		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2016	2017	2018	2019 e seguintes			
15	001	2014	505E			Contrato de emprego/inserção e estágios - IEFPP	02	040802	01	01/14	12/18	500.000,00	100.000,00	600.000,00	100.000,00	-100.000,00	600.000,00		0,00	600.000,00				

Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP							1.951.599,00	2.814.300,00	4.765.899,00	2.824.037,64	-2.214.300,00	4.775.636,64	600.000,00	5.375.636,64	73.928,00	7.063,00	0,00	0,00
--	--	--	--	--	--	--	--------------	--------------	--------------	--------------	---------------	--------------	------------	--------------	-----------	----------	------	------

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____
